

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UFSM FRENTE AOS ATOS DE  
CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Fernanda Paula Stolz**

**Santa Maria  
2010**

**PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UFSM FRENTE AOS ATOS DE  
CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL**

**por**

**Fernanda Paula Stolz**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

**Orientador: Prof. Selia Gräbner**  
**Co-orientador: Prof. Leandro Raizer**

**Santa Maria, RS, Brasil**  
**2010**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

**PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UFSM FRENTE AOS ATOS DE  
CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL**

elaborado por  
**Fernanda Paula Stolz**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

  
**Professora Selia Gräbner**  
(Presidente/Orientador)

  
**Professor Gilberto Brondani**

  
**Professora Otilia Denise Jesus Ribeiro**

Santa Maria, 05 de janeiro de 2010.

Agradeço primeiramente a Deus e a minha família por ter me dado condições de estudo e apoio constante para que eu conseguisse chegar até aqui. Também agradeço ao meu noivo, pela paciência, ajuda e compreensão, em todas as fases da faculdade e, mais do que nunca, durante a execução deste trabalho.

Agradeço a minha orientadora Selia, meu co-orientador Leandro, à professora Tânia, ao professor Madruga e ao Breno, pelo auxílio prestado a distância e que foram essenciais para a execução do trabalho.

Aos meus amigos: Fernanda Rodrigues, Amarildo Leandro Castro, Rodrigo Madeira e outros que de alguma forma colaboraram para este trabalho ter sido feito.

Sem vocês este trabalho não teria sido possível, obrigada!

## **RESUMO**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
Curso de Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Santa Maria**

### **PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFSM FRENTE AOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS NO BRASIL**

**AUTORA: FERNANDA PAULA STOLZ**

**ORIENTADORA: SELIA GRÄBNER**

**CO-ORIENTADOR: LEANDRO RAIZER**

**Data e Local da Defesa: Santa Maria, 5 de janeiro de 2010.**

Os processos de Fusão, Aquisição e Cisão tem grande importância no contexto econômico empresarial atual. Tais processos têm sido utilizados como estratégia empresarial num mercado cada vez mais concorrencial e globalizado. Diante deste contexto, e das novas demandas apresentadas as empresas, é necessário que os profissionais da contabilidade estejam cada dia mais preparados e qualificados para a tomada de decisões gerenciais. O presente trabalho analisa a percepção dos futuros graduados no curso de Ciências Contábeis da UFSM sobre o ensino de Fusões, Aquisições e Cisões, considerando o papel do profissional contábil diante destes processos de concentração. A metodologia utilizada foi centrada em duas partes. A primeira consistiu-se na revisão bibliográfica, focada nas diretrizes curriculares nacionais e no Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM, bem como na análise do contexto dos atos de concentração na prática contábil. Na segunda foram analisados os resultados obtidos através da aplicação de questionário aos alunos de 6º, 8º e 9º semestre do curso de Ciências Contábeis da UFSM. Entre as conclusões do estudo destacam-se a ênfase dada pelas diretrizes Nacionais e pelo Projeto Pedagógico do curso à formação de um profissional da área da contabilidade capaz de prover informações adequadas participando da tomada de decisões diante do atual contexto econômico, social, jurídico, entre outros, tendo uma noção ampla de aspectos interdisciplinares. No entanto, na visão dos estudantes, estes não se sentem preparados para atuar nas atuais demandas de processos de concentração de empresas. Um dos fatores que pode explicar isso é a falta de uma disciplina específica para tratar do tema ou que este não é abordado de forma a atender as atuais demandas.

*Palavras-chave:* Ciências Contábeis. Atos de concentração. Concorrência.

## **ABSTRACT**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
Curso de Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Santa Maria**

### **PERCEPTION OF ACCOUNTING STUDENTS OF THE UFSM ABOUT CONCENTRATION PROCESS OF COMPANIES IN BRAZIL**

**AUTHOR: FERNANDA PAULA STOLZ**

**SUPERVISING TEACHER: SELIA GRÄBNER AND LEANDRO RAIZER**

**Date and Location of Defense: Santa Maria, January 5, 2010.**

The Merger and Acquisition processes have great importance in the current business environment. Such processes have been used as a business strategy in a increasingly competitive market and globalized. In this context, and the new demands presented businesses, it's necessary that the accounting are increasingly prepared and qualified for the managerial decision-making. This study examines the perception of future Graduates of Accounting Science of UFSM about learning in relation on process of Enterprises' Merger and Acquisitions, considering the position of the professional accounting on these merger cases. The methodology used was centered in two parts. The first was based on literature review, focused on national curriculum guidelines and the Pedagogic Project of the Accounting course of UFSM and analysis of the context of mergers in the accounting practice. In the second part the results obtained by applying a questionnaire to students in 6th, 8th and 9th semester of Accounting of UFSM. Among the findings highlighted the emphasis given by the guidelines and the National Project of the course with the formation of a professional accounting can provide information for participating in decision-making in the face of current economic, social, legal, and others, with a broad notion of interdisciplinary aspects. However, in view of students, they do not feel prepared to act in the current demands of concentration processes. One factor that can explain it is because there's no specific discipline to talk about this or that this is not enough to understand the current demands.

*Key-words:* Accounting. Mergers Process. Competition

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Atividade profissional desenvolvida pelos alunos .....	42
GRÁFICO 2 - Avaliação geral dos alunos quanto à formação recebida durante o Curso .....	43
GRÁFICO 3 - Avaliação sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula .....	44
GRÁFICO 4 - Ensino e atuação em processos decisórios empresariais .....	44
GRÁFICO 5 - Percepções sobre a área de atuação do futuro profissional .....	45
GRÁFICO 6 - Participação em disciplinas dedicadas ao tema de Reorganização Societária ou Fusões e Aquisições .....	46
GRÁFICO 7 - O futuro contador e o domínio de conhecimentos sobre atos de concentração.....	47
GRÁFICO 8 - Nível de conhecimento dos alunos sobre o tema de atos de concentração.....	47
GRÁFICO 9 - Relação entre o semestre cursado pelo estudante e o nível de conhecimento sobre atos de concentração .....	48
GRÁFICO 10 - Avaliação da formação recebida durante o Curso diante das novas demandas do mercado concorrencial e frente aos atos de concentração .....	50

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Objetivo da aquisição realizada pela empresa .....	31
TABELA 2 - Número de alunos no Curso de Ciências Contábeis da UFSM, população alvo e alunos entrevistados segundo o semestre e turno freqüentados .....	41
TABELA 3 - Perspectivas quanto à atuação do contador segundo o semestre freqüentado ...	45
TABELA 4 - Nível de conhecimento dos estudantes segundo o semestre freqüentado .....	48
TABELA 5 - Nível de conhecimento dos alunos que cursaram ou não a disciplina de Contabilidade III .....	49
TABELA 6 - Nível de conhecimento dos alunos que cursaram ou não uma disciplina obrigatória ou optativa sobre o tema de atos de concentração durante o Curso .....	49
TABELA 7- Perspectivas dos estudantes quanto à preparação para atender novas demandas das empresas segundo o semestre freqüentado .....	50



## LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.....	58
ANEXO B - Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994.....	61
ANEXO C - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.....	65
ANEXO D - Questionário aplicado aos alunos.....	67
ANEXO E – Plano de ensino da disciplina Contabilidade III.....	69
ANEXO F – Questionário aplicado ao professor da disciplina de contabilidade III.....	70

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
1.1 Justificativa .....	14
1.2 Problema .....	16
1.3 Objetivos.....	16
1.3.1 Objetivo Geral.....	16
1.3.2 Objetivos específicos.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em ciências contábeis .....	17
2.1.1 Diretrizes curriculares nacionais .....	18
2.1.1.1 O perfil do futuro contador, conteúdos e formação .....	18
2.1.2 Projeto Pedagógico da UFSM.....	21
2.1.2.1 Projeto Pedagógico e o perfil desejado do formando.....	22
2.2 Considerações sobre atos de concentração de empresas .....	24
2.2.1 Tipos de atos de concentração e seus procedimentos contábeis .....	25
2.2.1.1 Incorporação de empresas.....	25
2.2.1.2 Fusão de empresas.....	26
2.2.1.3 Cisão de empresas .....	27
2.2.2 Razões que fundamentam as concentrações de empresas .....	29
2.2.3 Efeitos dos atos de concentração de empresas.....	32
2.2.4 A regulação do Direito de Concorrência e atos de concentração de empresas.....	33
3 METODOLOGIA .....	39
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	41
4.1 O perfil dos entrevistados.....	42
4.2 Avaliação pedagógica sobre o curso .....	43
4.3 Perfil do profissional, demandas do mercado e o as percepções sobre os atos de concentração .....	46
4.4 Questões dirigidas ao professor de contabilidade III .....	51
CONCLUSÃO.....	52

REFERÊNCIAS ..... 55

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

# 1 INTRODUÇÃO

O atual cenário demonstra avanços na economia brasileira. Desde a década de 1990, aos poucos, deu-se início no Brasil uma nova era econômica, com a abertura da economia e a globalização. Essa mudança de perfil econômico proporcionou o acesso a matérias-primas, facilidade na busca de novos mercados e, especialmente a máquinas e equipamentos mais modernos e eficientes, fazendo aumentar a competitividade de grande parte dos segmentos da economia brasileira.

Por outro lado, a incerteza quanto ao futuro do país impedia com que as empresas pudessem ser mais agressivas em suas transações, tendo com principal motivo o descontrole da inflação brasileira, que fazia com que as empresas tivessem dificuldade de fazer qualquer planejamento estratégico de médio e longo prazo tanto de empresas nacionais quanto estrangeiras.

A partir de 1994, quando da implementação do Plano Real, o mercado de fusões e aquisições começou a ganhar força. O processo de globalização também incentivou o desenvolvimento de atos de concentrações de empresas no cenário nacional e mundial. Diversas empresas almejando ganhos em escala de produção passaram a atuar em outras regiões geográficas por meio de aquisições, parcerias e *joint ventures* com empresas locais.

Com as modificações na economia e, como é o caso, no aumento da concorrência e na concentração de empresas, cada vez mais o profissional da área contábil é instigado a conhecer mais sobre o processo de aquisição empresarial, visando à busca por diversos benefícios à empresa. Sendo assim, o conhecimento e a expertise sobre o assunto passou a ser importante desde a formação do contador na universidade, já que esta busca capacitar o aluno para o mercado concorrencial e globalizado.

Entendendo os mecanismos de um ato de concentração torna-se possível utilizá-lo a favor da empresa, para trazer benefícios operacionais, competitividade no mercado, ganho de produção e escala. Assim, mais do que nunca, a contabilidade tem papel importante nas decisões gerenciais da empresa, sendo instigada a estar apta a entender o processo de concentração como um todo, seja através da legislação em vigor, seja através de casos reais, seja com as implicações no patrimônio e benefícios operacionais, ou nos reflexos no mercado consumidor. A concentração de empresas, por exemplo, passou a ser uma chave para alcançar a competitividade do mercado, superar a crise interna da empresa e/ou expandir seus mercados. Neste sentido,

A sensibilidade para saber a melhor forma de gestão nas empresas envolve uma visão da administração frente à competitividade do mercado, num mundo cada vez mais excludente, onde prevalecem produtos e serviços de qualidade. Neste contexto, incorporações, fusões e cisões podem ser opções para a permanência das organizações no mercado, sua sobrevivência, bem como uma possibilidade de crescimento e lucratividade. (LIMONGI; DAHMER PFITSCHER; PFITSCHER, 2005, p.11)

Nesse cenário, a inteligência e a destreza com que todos os setores da empresa são geridos é uma exigência para torná-la competitiva. O direcionamento estratégico tem que ser condizente com as novas tendências do mercado e servir de base para a atuação dos diretores que determinam as grandes diretrizes internas. Concomitantemente, o setor da contabilidade deve estar em sintonia perfeita com tais diretrizes e executar, controlar e acompanhar o processo de concentração com eficiência e eficácia, tornando economicamente viável o desenvolvimento da empresa, tornando-a competitiva e superando as expectativas de curto a longo prazo.

Neste contexto a Lei de Diretrizes e Bases, a Resolução CNE/CES nº 10 e o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM visam inserir o futuro profissional da contabilidade dentro deste meio. Desde a graduação há o incentivo por estas regulamentações para que o futuro profissional seja capaz de enfrentar as demandas do mercado globalizado. Desta forma, este trabalho visa analisar na prática, se os alunos do Curso de Ciências Contábeis da UFSM estão sendo preparados para encarar tal desafio e suas expectativas sobre o tema.

Ao final, pretende-se ter contribuído para demonstrar a importância do tema “atos de concentração de empresas” para a área da contabilidade e o incentivo e desenvolvimento deste assunto no curso de Contabilidade da UFSM. Através da análise dos questionários aplicados aos estudantes obter-se-á dados, como os que por exemplo, indicam as perspectivas, conhecimentos, expectativas dos estudantes com as atuais demandas da concorrência e a sua futura atuação neste mercado empresarial, bem como esta sendo sua preparação durante a graduação para operar neste processo.

Para tanto, este trabalho se dará, em linhas gerais, primeiramente através da análise do tema nos regulamentos nacionais (LDB, Resolução CNE/CES nº 10) e específicos do curso de Ciências Contábeis da UFSM (Projeto pedagógico). Após realizar-se-á uma contextualização dos atos de concentração e Direito de concorrência no Brasil. Ao final será feita uma análise, através dos questionários aplicados aos alunos buscando-se conclusões sobre o ensino e aprendizagem do tema pelos alunos do curso de Ciências Contábeis da UFSM.

## 1.1 Justificativa

O presente trabalho justifica-se por ser um tema atual e relevante. No atual cenário, não é incomum que empresas utilizem-se dos atos de concentração, por motivos mais diversos, exigindo que os profissionais da contabilidade saiam da graduação com conhecimentos substanciais sobre o tema visando benefícios diversos nas tomadas de decisões.

Dados apresentados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) demonstram que no ano de 2008, 631 casos de atos de concentração foram conhecidos por este conselho, sendo que no corrente ano, até 31 de outubro, quase 400 processos de concentração foram iniciados. Isto comprova a importância do desenvolvimento de uma expertise sobre o assunto e instiga a preparação constante para lidar com este (CADE, 2009).

Atos de concentração quando bem implementados, podem trazer diversos benefícios a empresa, sejam operacionais, competitividade no mercado e ganho de produção, conquista de novos clientes e mercados, entre outros. É neste cenário que se verifica a importância da contabilidade, juntamente com as mais diversas áreas da empresa, compreender as diferentes formas de concentração, o que a legislação trata sobre isto, quais são as limitações impostas para efetuar este processo, que benefícios podem ser obtidos com a concentração, e por que optar ou não por concentrar-se, entre outros.

A contabilidade tem um papel importante no momento de uma fusão, pois por exemplo, é ela que dá o suporte às outras áreas e é a área que provavelmente mais sentirá os reflexos a curto e longo prazo. Ademais, com o conhecimento mais apurado do assunto, contadores podem estar espertos em utilizar deste processo para dar mais lucratividade, reduzir despesas, dar crédito a empresa, afastar a possibilidade de falência, através de uma fusão, concentração ou incorporação de empresas.

Ressalta-se que o objetivo do trabalho não é esgotar o tema, porém dar bases para compreender se os futuros profissionais da contabilidade, alunos do curso de Ciências Contábeis da UFSM estão sendo preparados para enfrentar uma fusão, incorporação ou cisão de uma empresa. Trata-se de um tema que tem extrema importância para a área da contabilidade, tendo em vista a recorrência de casos de fusão efetuados por empresas, sua complexidade e a preocupação da área no que tange ao assunto.

O simples fato de uma empresa decidir concentrar-se com outra traz implicações nas mais diversas áreas, inclusive a contábil. O não conhecimento de regras jurídicas e aspectos

econômicos que norteiam os processos concentracionistas podem trazer a desconstituição do feito<sup>1</sup>, bem como um trabalho redobrado para a contabilidade da empresa.

Diversos casos ocorridos no Brasil de atos de concentração de empresas tiveram que ser desconstituídos ou de alguma forma reprimidos por terem sido efetuados em desacordo com a Lei antitruste. Casos estes como a compra da Kolynos pela Colgate, a tentativa de compra da Garoto pela Nestlé e a fusão da Brahma e da Antarctica originando a AmBev são provas da dificuldade que as empresas têm de estarem de acordo com as novas regras de concorrência.

Em um ambiente de negócios global, a defesa da concorrência deve ser vista com maior zelo, uma vez que as conseqüências causadas pela concentração de empresas representativas em um mercado podem vir a causar irreparáveis danos as demais empresas e a própria economia. Isto porque muitas vezes a decisão de concentrar-se tem relação direta com situação patrimonial desta.

O atual cenário empresarial, competitividade, abertura das fronteiras comerciais, globalização da economia exigem gerenciamento mais eficiente e eficaz das organizações, e conseqüentemente, o campo de atuação profissional dos contadores torna-se mais abrangente, dinâmica e estratégica, pois é importante que a contabilidade atenda as diversas necessidades dos seus usuários e que também esteja direcionada aos objetivos estratégicos das organizações (DONEGA *et al*, 2009).

A decisão de concentração de empresas pode ter sido tomada devido à dificuldade de a empresa continuar suas atividades, tornando um problema caso houver a dissolução da concentração. Ademais, a repressão pode gerar gastos financeiros, tendo efeito patrimonial considerável, já que sempre há um investimento prévio e que terá que ser abortado.

Uma vez visualizada a possibilidade de negociação, a problemática reside no desconhecimento dos aspectos operacionais e financeiros das sociedades envolvidas, havendo a necessidade da identificação das dificuldades, a fim de encontrar o procedimento mais viável e vantajoso para toda a instituição. Todos os empreendimentos, captação e aplicação de recursos precisam igualmente ser conhecidos, a fim de se vislumbrar alternativas de investimentos e não somente uma situação de commercial papers e capital de risco (venture capital). O atual ambiente econômico, nacional e internacional, exerce pressão sobre as empresas. (LIMONGI; DAHMER PFITSCHER; PFITSCHER, 2005, p. 11)

Assim, é neste contexto que se verifica a necessidade de um conhecimento por parte dos futuros profissionais da contabilidade, compreendendo desde as implicações que um processo de aquisição pode influenciar na sua área dentro da empresa, mas também entender um pouco sobre as demais áreas, na busca por respostas e perspectivas. A área contábil deve estar sempre interligada com os fatos exógenos que trazem influências no patrimônio das

<sup>1</sup> Por exemplo, se ocorrer o denominado "trust", que consiste na concentração de empresas visando à dominação do mercado através da eliminação da concorrência, e, conseqüentemente, pela imposição de preços arbitrários, que é um efeito negativo da concentração empresarial, devendo ser, portanto desconstituído o negócio.

empresas. Agora, cada vez mais caberá ao profissional contábil da economia globalizada a formação de uma cadeia de informações gerenciais, capazes de proporcionar aos administradores, empresários, investidores e empreendedores, informações para decisão. Assim, é importante saber se os futuros graduados em ciências contábeis da UFSM estão preparados para enfrentar o atual mercado de trabalho, lidando com os atos de concentração de empresas e a concorrência empresarial.

## 1.2 Problema

Os processos de concentração de empresas vêm sendo utilizados cada vez mais como estratégia de inserção no mercado concorrencial. Diante do atual cenário de fusões e aquisições no Brasil, e seus impactos na área contábil das empresas, os estudantes em ciências contábeis da UFSM estão sendo preparados para enfrentar esse desafio, respondendo adequadamente a essas novas demandas?

## 1.3 Objetivos

### 1.3.1 Objetivo Geral

- ✓ Investigar se, na percepção dos estudantes, a formação proposta pelo curso de Ciências Contábeis da UFSM os incentiva e prepara para as novas demandas impostas pelo mercado concorrencial, dando ênfase aos atos de concentração de empresas.

### 1.3.2 Objetivos específicos

- ✓ Analisar a Resolução CNE/CES nº 10, que foi inspirada na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da UFSM no que tange ao curso e ao perfil desejado de formando;
- ✓ Compreender os tipos de atos de concentração de empresas, seus reflexos na contabilidade destas e a tendência de concentração no mercado concorrencial;
- ✓ Investigar os principais aspectos sobre a regulação dos processos de concentração (Lei antitruste brasileira), enfatizando os requisitos para uma empresa efetuar este processo e a atuação do órgão regulador;
- ✓ Analisar as expectativas e conhecimentos dos alunos do Curso de Ciências Contábeis da UFSM frente ao tema “atos de concentração de empresas”.



## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Primeiramente, este capítulo analisa as diretrizes nacionais voltadas aos cursos de Ciências Contábeis. Será dado enfoque na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), bem como na Resolução CNE/CES nº 10/04. Após será analisado o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM relacionado este com as diretrizes nacionais e verificando os aspectos que tem a ver com o tema proposto pelo trabalho. Por fim será feita uma investigação dos atos de concentração no Brasil, contextualizando o tema e, assim, criando bases para entender a importância do assunto para o aprendizado dos alunos de ciências contábeis da UFSM.

Desta forma, inicia-se com a análise das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Ciências Contábeis.

### **2.1 Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em ciências contábeis**

No atual contexto econômico, onde o fenômeno de globalização tomou força, tornando as empresas mais competitivas e voltadas para um crescimento mais acelerado, o futuro profissional da contabilidade deve estar sendo preparado para compreender diversas informações gerenciais capazes de proporcionar condições favoráveis ao corpo da empresa para a tomada de decisões. Hoje em dia, não se concebe mais o contador como um profissional que trabalha somente para efetuar fechamento de balanços e focado apenas em sua área de atuação. O profissional da contabilidade deve estar preparado, por exemplo, para a prestação de acessoria e consultoria de gestão, visando o desenvolvimento da empresa, concorrência no mercado e aumento de lucro (SILVA, 2003).

Desta forma, é neste ambiente que as diretrizes curriculares nacionais se inserem, buscando fazer com que o futuro profissional de contabilidade, o estudante de graduação de Ciências Contábeis, possa sair da universidade preparado para enfrentar tais demandas. De modo complementar, o plano pedagógico da faculdade de Ciências Contábeis, mais precisamente, o curso de Ciências Contábeis da UFSM, deve atentar nesse sentido e viabilizar aos seus estudantes não apenas a formação em conhecimentos específicos de sua área, mas também sobre o contexto atual em que esta se insere.

Assim, o presente trabalho iniciar-se-á com a investigação sobre as diretrizes curriculares nacionais voltadas para o curso de Contabilidade, passando para o plano

pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM, abordando e discutindo os fundamentos da formação e o perfil desejado para os egressos dos cursos.

### 2.1.1 Diretrizes curriculares nacionais

Com a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diversas mudanças significativas na educação superior puderam ser vistas. Segundo Cattani, Oliveira e Dourado (2000), a LDB trouxe uma transformação há muito tempo almejada no papel da educação e da escola, agregando a formação e qualificação profissional como um processo fundamental para a competitividade do mercado.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), fica a cargo da União instituir normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação (art. 9º, VII). Segundo o art. 9º, § 1º da mesma Lei, mais especificadamente ao Conselho Nacional de Educação incumbirá às funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por Lei.

Desta forma, compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), através da Câmara de Educação Superior (CES) trazer as diretrizes curriculares nacionais a serem seguidas pelos Cursos Superiores de Ciências Contábeis. Através da Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, esta instituída as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Diante desta resolução é que se tem a regulação da oferta de cursos e atividades, conteúdos, e o estabelecimento dos fundamentos pedagógicos sobre os quais o ensino deve ser baseado.

#### 2.1.1.1 O perfil do futuro contador, conteúdos e formação

A Resolução CNE/CES nº 10 prevê que os cursos de ciências contábeis devem preparar seus estudantes para que os mesmos sejam capazes de ter uma visão global, não restringindo somente a sua área de atuação, como é o caso, da contabilidade em si, mas de entender outros aspectos que trazem relação direta com esta área (art. 2º, IV). Também esta resolução prevê que os cursos de Ciências Contábeis devem propiciar que os alunos compreendam as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização (art. 3º, I); devem apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras,

patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas (art. 3º, II); e revelar capacidade crítico-analítico de avaliação, quanto às implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação (art. 3º, III). Neste sentido,

A facilidade de abertura de Instituições de Educação Superior (IES) proporcionada pela LDB de 1996 faz com que o ambiente educacional se torne cada vez mais competitivo. Com o acirramento da concorrência por vagas no mercado de trabalho, faz-se necessário ao profissional moderno em Ciências Contábeis posicionar-se como sujeito principal de seu processo formativo, com capacidade de apreensão e análise crítica tanto de sua área de atuação como de seu posicionamento frente a seus públicos, colegas de profissão, clientes e, com isso, poder atender às demandas cada vez maiores. Esse ambiente foi um dos responsáveis pela mudança na percepção do profissional contábil, fazendo com que o contador, que antes era considerado um mero responsável por aberturas e fechamentos de empresas, passasse a ocupar posição de destaque nas tomadas de decisões e gestão das companhias (ARAÚJO; SANTANA, p. 1, 2008).

Além disso, em seu artigo 4º, está previsto que o curso de graduação em Ciências Contábeis deve possibilitar uma formação profissional que possibilite, pelo menos,

- I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;
- II - **demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil** (grifo nosso);
- III - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- IV - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- V - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;
- VI - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- VII - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;
- VIII - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

Desta forma, mais uma vez a interdisciplinaridade e uma visão mais aberta de conhecimento são temas que interessam aos órgãos de educação, incentivando e exigindo sua execução em sala de aula. Segundo Cattani, Oliveira e Dourado (2000, p. 13)

O ideário de flexibilização curricular presente na elaboração das diretrizes Curriculares para os cursos de graduação e na movimentação, em geral, em prol das mudanças curriculares estão associadas intimamente à reestruturação produtiva do capitalismo global, particularmente à acumulação flexível e à flexibilização do trabalho. Estão associadas, também, à idéia de que só a formação de profissionais dinâmicos e adaptáveis às rápidas mudanças no mundo do trabalho e às demandas do mercado de trabalho poderão responder aos problemas de emprego e de ocupação profissional (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

Destarte, os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão inserir em seus planos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação (Resolução CNE/CES nº 10, art. 5º):

I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando *softwares* atualizados para Contabilidade (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

Constata-se uma preocupação por parte dos órgãos reguladores dos cursos de graduação em Ciências Contábeis para que o aluno saia da Universidade com conhecimentos básicos, específicos e gerais de Contabilidade, situado num ambiente de interdisciplinaridade. O conhecimento apenas de “débito e crédito” não é mais concebido tendo em vista o papel do contador nos dias atuais. Neste sentido, Evangelista *et al* diz que

[...] o ensino de contabilidade no Brasil tem passado por transformações que permitem uma formação do contador para além dos quesitos técnicos inerentes à profissão. Esse movimento faz parte de uma nova percepção do papel do contador no mundo empresarial, em que este passa ser visto como um profissional capaz de gerar informações relevantes para o processo de tomada de decisões.

Essa nova visão do profissional contábil já é vislumbrada pelas diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 2004, em que é exposto que este “novo” profissional deve obter conhecimentos não somente da área em que atua, mas também de outras áreas afins. As Diretrizes Curriculares

Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado, aborda também as competências e habilidades a serem desenvolvidas durante a formação (2009, p. 1).

Assim, compreendendo o que a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Conselho Nacional de Educação (CNE), e Câmara de Educação Superior (CES) tratam sobre o assunto, passar-se-á a ver a regulamentação por parte da faculdade de Ciências Contábeis da UFSM.

### 2.1.2 Projeto Pedagógico da UFSM

O Curso de Ciências Contábeis da UFSM foi criado em 9 de setembro de 1966 na 79ª sessão do Conselho Universitário. A organização do curso foi feita pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, tendo sido nomeado seu primeiro Diretor o Professor José Pereira Ritzel. A primeira turma de Ciências Contábeis teve trinta e quatro alunos matriculados, o regime era semestral e o curso tinha a duração de quatro anos.

Com o Decreto nº. 66.191/70, o curso foi agregado ao Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas. Após o envio dos documentos para o reconhecimento pelo MEC do curso, o Colendo Conselho Federal de Educação, em 5 de fevereiro de 1971, emitiu parecer nº. 104/71, do qual foi promulgado decreto, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, com o nº. 68.553, em 28/04/71, concedendo o reconhecimento.

Atualmente o curso de Ciências Contábeis tem como forma de ingresso a dupla entrada: o Curso Noturno, no 1º semestre, com 40 vagas, e; o Curso Diurno, com entrada no 2º semestre, também com 40 vagas. No curso diurno estão em um total de 182 alunos (turma 524), e no curso noturno 179 alunos<sup>2</sup>, totalizando assim 361 estudantes.

Em 2005 houve uma reestruturação do Projeto Pedagógico, tendo em vista as mudanças que o ensino da contabilidade vinha trazendo. Desta forma foi enfatizado neste novo Projeto o espírito de pesquisa, consciência crítica, liderança, desenvoltura tecnológica, conscientização pela necessidade de manutenção do meio ambiente, da internacionalização, entre outros, seguindo-se da atualização do seu quadro docente. Estas questões já vinham sendo debatidas nos órgãos profissionais da classe contábil e nesta data foram inseridas no Projeto Pedagógico.

Desta forma passar-se-á a verificar alguns pontos trazidos pelo Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis, bem como o perfil desejado do formando.

---

<sup>2</sup> Dados obtidos em 20 de novembro de 2009 na secretaria do curso de Ciências Contábeis da UFSM.

### 2.1.2.1 Projeto Pedagógico e o perfil desejado do formando

Como dito anteriormente, em 01 de julho de 2005 foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Sessão n.º 665ª o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da UFSM. Neste projeto foram inseridas as alterações e complementações realizadas em atendimento a aspectos contidos na Resolução CNE/CES n.º 10 e mais algumas mudanças com o objetivo de inserir o estudante nas mudanças de ensino e prepará-lo para o atual mercado de trabalho.

O projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis prevê a formação de um profissional com habilidades e competências que o capacitem a cumprir suas responsabilidades perante os agentes econômicos produtivos e fiscalizadores, desempenhando com ética e proficiência as funções que lhe são atribuídas pela legislação. Ademais,

O desenvolvimento de tais atributos na formação do profissional da área contábil, do ponto de vista das Instituições de Ensino Superior - IES vai requerer não somente uma estrutura curricular com abrangências e especificidades características da atuação na área, em seus aspectos micro e macroeconômicos, mas também conteúdos e ações que contribuam para a criação de um comportamento responsável, comprometido sob todos os aspectos com o interesse social. No âmbito das ações referidas, abordagens extracurriculares são consideradas bem vindas e aplicadas pela UFSM, abordando em especial os assim chamados temas emergentes – como globalização, responsabilidade social, ética e meio-ambiente – de forma a desenvolver no formando uma visão crítica, conseqüente e afinada com as preocupações básicas do momento atual no Brasil e no mundo. A postura crítica, sobretudo, é bastante incentivada através dos próprios mecanismos pedagógicos aplicados pela UFSM que tem em seu corpo docente grupos de trabalhos – com profissionais em tempo integral – especialmente aplicados no estudo das técnicas de dinamização, atualização e aprofundamento dos conteúdos ministrados (UFSM, 2005).

Assim, o objetivo geral do curso de Ciências Contábeis presente no Projeto Pedagógico deste é “Proporcionar ao egresso sólida formação técnica, científica e instrumental, aliada ao desenvolvimento do senso ético e de responsabilidade social para o exercício das funções contábeis”. Isso se dará enfatizando o uso adequado da linguagem e da terminologia próprias da ciência contábil; desenvolvendo uma visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil; capacitando o acadêmico à prática da profissão nos diversos campos de atuação da contabilidade; e proporcionando estratégias e habilidades no manejo das informações empresariais como instrumento a ser utilizado no processo de gestão.

Segundo o projeto pedagógico do curso, ao longo da formação, pretende-se que o aluno seja preparado de forma contínua visando ser capaz de ter:

- a) visão sistêmica em negócios;
- b) conhecimento sobre as transformações sociais e econômicas atuais;

- c) capacidade para analisar o desempenho das organizações, detectar problemas e propor soluções para a tomada de decisões;
- d) conhecimento do mercado das empresas em que atua;
- e) capacidade de ter iniciativa, criatividade e reflexão crítica;
- f) preparação para utilização da tecnologia informatizada;
- g) capacidade de fazer planejamentos;
- h) capacidade de liderança e de trabalhos em equipe;
- i) consciência da necessidade da utilização constante de outros idiomas;
- j) conscientização ética;
- k) capacidade de inter-relacionamento;
- l) conhecimentos básicos nas diversas especializações das ciências contábeis: capital intelectual, contabilidade internacional, responsabilidade social, balanço social (UFSM, 2005).

Diante das condições do mercado brasileiro nos dias atuais, este apresenta-se altamente exigente no que diz respeito ao preparo desse profissional no sentido de atender com rapidez, oportunidade e correção à demanda de informações atualizadas. Ademais, este profissional não pode estar limitado apenas a sua área de atuação,

Tais informações, por outro lado, não mais se limitam ao mero produto dos registros contábeis, mas requerem visões aprofundadas das necessidades que envolvem o processo gerencial, levando assim o profissional de contabilidade a comprometer-se definitivamente com esse processo (UFSM, 2005).

Desta forma, o Projeto Pedagógico possibilita viabilizar que além dos conhecimentos básicos necessários a formação do contador, o egresso esteja embasado na incorporação de valores sociais, profissionais e multidisciplinares.

O que se quer é que o futuro profissional seja capaz de atuar como agente de mudança no ambiente organizacional, de perceber e integrar-se ao desenvolvimento social, político, econômico e cultural regional, de interagir e contribuir com a esfera mundial de administração e negócios, mantendo uma postura ética, o respeito à natureza e um comportamento condizente ao correto exercício da cidadania. Tais características servirão como subsídios ao processo de tomada de decisão. Diante desta preparação contínua e da exigência do mercado, este curso entregará à sociedade um egresso com capacidade de gerenciamento, visão humanística, qualidade de investigação, raciocínio estratégico e sistêmico (UFSM, 2005).

Assim, o projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da UFSM esta de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases e proporciona todas as condições para que o futuro profissional da contabilidade que passe por este curso, esteja preparado para enfrentar as atuais demandas.

Após analisado as Diretrizes Federais e Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM, no que tange ao ensino aos alunos de Ciências Contábeis, passar-se-á a compreender um pouco do tema "atos de concentração de empresas". Ressalta-se que o

objetivo não é exaurir o tema, porém dar bases para entender a importância do assunto, contextualizá-lo e, ao final, poder alcançar os objetivos do trabalho.

## 2.2 Considerações sobre atos de concentração de empresas

Existem diversos conceitos que definem o significado de atos de concentração. Primeiramente, o termo “concentração” traz a idéia de convergir para o centro ou para um mesmo ponto, centralizar alguma coisa (FERREIRA, 2003). Desta forma, o ato de concentração é a ação que visa unir uma empresa ou mais para a constituição de outra diferente sociedade.

Do ponto de vista econômico, concentração econômica para Fonseca (apud FORGIONI, 2005, p. 464) significa o acréscimo de riquezas em poucas mãos. Nesse sentido, o mesmo autor lembra que os acordos entre empresas podem ser entendidos como práticas concentracionistas, pois a partir do momento em que dois agentes (concorrentes ou não) se unem, ainda que mantenham sua autonomia, passarão a deter uma vantagem competitiva sobre as demais empresas. Neste sentido,

Pode-se dizer *concorrencial* o mercado quando nele atue uma *pluralidade* de compradores e vendedores de tal maneira que haja *liberdade* de encolha de determinado produto, fazendo que a formação do *preço* corresponda a um ajustamento livre entre a oferta e a procura (BRITO, 2002, p. 5).

O ato de concentração, como será demonstrado no decorrer do trabalho, pode ser originado por diversos motivos sendo que um deles pode ser o desejo de expandir o mercado das empresa envolvidas. Desta forma, Brito (2002, p. 105) acrescenta que as empresas buscam a concentração de empresas com a expectativa de crescer sua dimensão, adquirindo concorrentes, e conseqüentemente eliminando a concorrência.

A união de empresas pode gerar influências na autonomia administrativa destas, ou constituir uma sociedade diferenciada das originais. Assim, segundo Forgioni<sup>3</sup> (2005, p. 464):

O termo concentração geralmente vem empregado no campo antitruste para identificar as situações em que os partícipes (ou ao menos alguns deles) perdem sua autonomia (o que ocorre em operações de fusão, incorporação etc.), ou constituem uma nova sociedade ou grupo econômico cujo poder de controle esta compartilhado. Pode ainda ocorrer concentração quando uma empresa adquire ativos do patrimônio da outra.

---

<sup>3</sup> Segundo a mesma autora, acordos entre empresas também podem ser entendidos atos concentracionistas, pois estas terão vantagem competitiva sobre os demais, transformando, assim, maior o poder econômico de ambas.



Desta forma, a concentração de empresas traz substanciais modificações na economia do país e no patrimônio de uma empresa, podendo esta continuar a existir total ou parcialmente ou se transformar em outra empresa. Assim, a diante passar-se-á a demonstrar os tipos de atos de concentração, como estes são concebidos pela legislação antitruste brasileira, e seus reflexos na economia e na sociedade.

### **2.2.1 Tipos de atos de concentração e seus procedimentos contábeis**

Os atos de concentração de empresas estão regulamentados na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)<sup>4</sup>, em seus artigos 223 à 234. Conforme trata a Lei, existem três tipos de atos que uma empresa pode utilizar-se para se unirem: fusão, incorporação e cisão.

#### **2.2.1.1 Incorporação de empresas**

Entende-se por incorporação quando uma ou mais sociedades são absorvidas uma por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações (art. 227 da Lei 6.404). Desta forma, no processo de incorporação não há o surgimento de uma nova sociedade, uma vez que uma incorporada absorve outra(s) sociedade(s), que se extinguem (CARVALHO e VERENHITAVH, 2005).

A incorporação por uma sociedade anônima gera uma reforma dos estatutos. Sendo assim, deverá a sociedade resolvê-la em assembléia geral extraordinária, que será instruída na primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo, do capital com direito a voto, visto que na segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Neste caso, a assembléia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão (art. 227, §1º). Ademais, a sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora. Aprovados pela assembléia-geral da

---

<sup>4</sup> Os artigos da Lei 6.404/76 que estão tratados neste trabalho encontram-se no anexo A.

incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação<sup>5</sup> (art. 227, § 2º e 3º).

Para proceder aos lançamentos contábeis relativos à incorporação, as sociedades através de seus contadores deverão levantar os balanços por ocasião da operação. Após esse levantamento, para o encerramento da sociedade incorporada, deve-se debitar as contas de saldo credor a crédito da sociedade numa conta especial e transitória denominada “conta de dissolução” e creditar as contas de saldo devedor a débito da sociedade na mesma conta especial anteriormente mencionada. Na empresa incorporadora, os lançamentos contábeis representativos da incorporação deverão ser: transferência do patrimônio líquido conforme alteração contratual; e transferência dos elementos ativos e passivos da sociedade incorporada.

#### 2.2.1.2 Fusão de empresas

Conforme o art. 228 da Lei 6.404, “A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”. Desta forma, se na incorporação a sociedade incorporada se extingue, por ser absorvida pela outra, que permanece, na fusão, as duas ou mais sociedades envolvidas na operação, se extinguem. Assim, esta operação não dissolve as sociedades, apenas as extingue. Não se fará liquidação do patrimônio social, pois a sociedade nascente assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.

No caso de fusão de empresas, a assembléia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades (Art. 228, § 1º). Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte, pois a assembléia geral é constituída dos sócios e acionistas de todas as sociedades em fusão (§ 2º).

---

<sup>5</sup> Com relação aos Direitos dos Debenturistas, ver Art. 231 da Lei 6.404/76 no Anexo A.

Aprovados os laudos e resolvendo a assembléia a constituição da nova sociedade, será nomeada a primeira administração, e incumbirá a estes promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão (§ 3º).

Os contadores das empresas que optarem por fundir-se, deverão levantar os balanços por ocasião da operação. Após isso, para fazer o encerramento das sociedades dissolvidas, procede-se da seguinte maneira: *debitam-se* as contas de saldo credor a crédito das sociedades numa conta especial denominada “conta de dissolução”; e *creditam-se* as contas de saldo devedor a débito das sociedades, na mesma conta especial mencionada (BENFICA, 2009). Na empresa resultante da fusão, os lançamentos contábeis representativos da constituição da nova sociedade deve-se subscrever o capital da nova sociedade; e transferir os elementos ativos e passivos de cada sociedade.

Na transferência dos elementos ativos e passivos debitam-se os elementos ativos, a crédito de uma conta especial das sociedades dissolventes com o nome de “conta patrimonial”, e creditam-se os elementos passivos a débito da referida conta (BENFICA, 2009).

### 2.2.1.3 Cisão de empresas

A cisão de empresas “é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão” (art. 229 da Lei 6.404).

Desta forma, a cisão da sociedade pode levar ou não a extinção da sociedade, pois na cisão há uma transferência, total ou parcial, do patrimônio de uma sociedade para outra ou outras. Assim, se todo o patrimônio for transferido para duas ou mais sociedades, haverá assim a extinção da sociedade cindida, sucedendo a extinta às sociedades que absorverem o seu patrimônio, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos. Já se a cisão for parcial, a sociedade que “absorver” parte do patrimônio da cindida passa a sucedê-la nos direitos e nas obrigações relacionadas no ato da cisão.

A sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados (§ 1º).

Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia-geral da companhia à vista de justificação, que incluirá as informações constantes do protocolo de cisão. Caso a assembléia aprovar a cisão, será nomeado os peritos que avaliaram a parcela de patrimônio a ser transferidas e funcionará como assembléia de constituição de nova companhia (§ 2º).

A cisão<sup>6</sup> com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação presentes no art. 227 (§ 3º). Se efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, ficará a cargo dos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio (§ 4º).

Tanto na cisão, como na fusão e incorporação, a certidão, passada pelo registro do comércio, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações (Art. 234).

Em uma cisão parcial com versão de parte do patrimônio para sociedade(s) nova(s), a sociedade cindida deverá levantar o balanço da cisão. A transferência dos ativos e passivos deve ser feita para uma conta transitória representativa da cisão parcial (BENFICA, 2009).

Nas transferências de Ativo Permanente, a depreciação, amortização ou exaustão existente na empresa cindida deve ser transferida, exatamente, pelo total já depreciado, amortizado ou exaurido correspondente a cada bem (BENFICA, 2009).

Desta forma, vale ressaltar, que o objetivo do trabalho não é esgotar o tema “atos de concentração de empresas”, mas sim das bases para compreender o assunto pelo qual desencadeou o problema proposto. Diversas outras regulações, tais como a Lei do Regulamento do Imposto de Renda<sup>7</sup> e também a Lei 6404/76, trazem mais informações que deverão ser observadas para efetuar um ato de concentração.

---

<sup>6</sup> Com relação ao Direitos dos Credores na Cisão, refere-se o art. 233 da Lei 6.404/76: “Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão”.

<sup>7</sup> Alguns artigos selecionados do Regulamento do Imposto de Renda que tem relação com o tema proposto estão presentes no anexo C.

### 2.2.2 Razões que fundamentam as concentrações de empresas

O aumento do processo concentracionista no Brasil pode ser explicado por diversos motivos, variando de acordo com o contexto sócio-econômico do país. Segundo Brito (2002), o ato de concentração é incentivado devido a busca pela racionalização do processo de produção e distribuição dos produtos e para possibilitar uma diminuição dos custos financeiros referentes a modernização e inovação tecnológica que são importantes para a manter e melhorar a competitividade da empresa. Outro motivo, segundo o autor seria a facilidade e rapidez na expansão da empresa ou entrada em um novo mercado.

Também não se pode ignorar as razões anticompetitivas, pois a vontade de controlar a concorrência, submetendo ao próprio domínio a produção e a distribuição no mercado, tem sido uma forte causa de grande parte das operações de concentrações (Brito, 2002, p. 107).

O grande estímulo à concentração de empresas, segundo Brito (2002, p. 123) é a pretensão de se ter uma grande empresa, capaz de produzir em escala, com custo menores e com tecnologia de ponta, suprimindo as necessidades de um mercado consumidor em massa, tanto no país como no exterior. No caso do Brasil, as empresas aliadas a vontade de crescimento empresarial, teve-se desde o primeiro plano nacional de desenvolvimento (I PND), instituído pela Lei n. 5.727/71, o incentivo a competitividade e a modernização da empresa nacional.

Para Fonseca (1997, p. 67), os fundamentos dos atos de concentração são comuns aos países industrializados e aos subdesenvolvidos. A concentração gera a eficiência devido a padronização dos produtos e a redução dos custos em uma economia de escala. Quando uma empresa consegue diversificar seus produtos, ela conseqüentemente diminui os seus riscos. Da mesma forma, se ela atua em diversos mercados, ela pode compensar os prejuízos de um segmento para outro.

Na opinião de Carvalho (1995, p. 111), além dos objetivos individuais do agente econômico na busca por mais poder, tem-se o objetivo de atingir economias de escala

Acrescidos aos objetivos do agente econômico, que centraliza sua ação no mercado com a busca de maior poder, o cerne do seu escopo é atingir economias de escala – identificando formas de melhor aproveitar os recursos disponíveis ou concentrando setores indispensáveis para a oferta de determinados bens e serviços que utilize. Ainda, são identificadas concentrações decorrentes de fatos terceiros, tais como matérias-primas escassas, domínio de tecnologia, patente ou invento (CARVALHO, 1995, p. 111).

Porém, segundo o mesmo autor, nem sempre a concentração é compensatória, visto que muitas vezes convém mais contratar terceiros para fazer serviços ou adquirir bens no mercado. No entanto, uma concentração pode vir também com uma objetivo maior, que é de evitar que a atividade empresarial termine, devido a falência ou fechamento da empresa.

Segundo Carvalho (1995 p. 112), as razões que podem motivar a concentração de empresas são: vantagens tributárias; uma opção de investimento de capital, ao invés da distribuição dos lucros aos acionistas; ou mesmo uma estratégia empresarial, a fim de diminuir os riscos da atividade empresarial, pois o agente econômico poderá agir em mercados distintos.

Para Forgioni (2005, p. 470) muitos são os fatores que podem levar uma empresa a optar por uma concentração. Em primeiro lugar, “a operação de concentração pode atender a neutralização da concorrência entre os agentes econômicos” (FORGIONI, 2005, p. 470), ou seja, a concentração pode visar atingir ou reforçar uma estável e confortável posição de concorrências com outras empresas do ramo. Tais reflexos se concretizados, não são aceitos pela autoridade antitruste brasileira, como será visto mais adiante.

Em segundo lugar, “a operação de concentração pode viabilizar economias de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis” (FORGIONI, 2005, p. 471), porém se não bem administradas poderão gerar ineficiências na produção ou no gerenciamento, podendo acarretar a falência da empresa. Por conseguinte, “A empresa adquirente pode, na verdade, estar comprando não o outro agente econômico, mas sim pessoal especializado, patentes e outros privilégios”. Desta forma, ao invés de investir em pesquisas e treinamento de pessoal em uma especialidade, tem se a opção de adquiri-las de outra empresa, através da concentração. Também a concentração pode ser “o meio mais eficiente ou mais seguro de preservar a continuação de suas atividades” (FORGIONI, 2005, p. 472), já que esta pode estar passando por dificuldades ao ponto de ter que fechar a empresa, ou esta entrar em falência.

De acordo com FIPECAFI (2000), os atos de concentração são uma forma de reorganização societária, que permitem com que a empresa promova a qualquer tempo as reformulações que melhor lhes forem apropriadas. Os objetivos para se fazer uma concentração são diversos: a. Reorganização de sociedades de um grupo de empresas em face da conjuntura econômica; b. Reorganização de sociedades, objetivando o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da entidade e de seus sócios; c. Reorganização de sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária; d. Separação ou desmembramento da empresa ou parte delas, como solução às divergências entre acionistas, com maior frequência entre os herdeiros de empresas familiares; e.

Incorporações ou Fusões entre empresas voltadas: (i) à integração operacional; (ii) à evolução da tecnologia, dos sistemas de produção ou de comercialização ou; (iii) ao fortalecimento competitivo no mercado diante da concorrência; f. Alterações em face da mudança de ramo de atuação ou ingresso em novos produtos ou novas áreas ou na internacionalização das atividades operacionais; g. Reorganizações de empresas estatais no processo de preparação à privatização; h. Abertura de empresas privadas familiares ao mercado de capitais.

Por fim, existem outros motivos que podem incentivar um ato de concentração, como é o caso de incentivos fiscais, ou até mesmo simplesmente a opção de investimento de capital ou estratégia para diminuir os riscos da atividade empresarial.

Neste sentido, uma pesquisa da Deloitte de 2005 – realizada com 96 empresas com faturamento anual superior a R\$ 50 milhões e atuantes em todo o território brasileiro (tempo médio de 36,6 anos), que participaram de processos de fusão e aquisição nos últimos 5 anos – revelou que grande parte das empresas entrevistadas optaram por esse tipo de operação com o objetivo de aumentar seu *market share* e sua escala, a fim de melhorar sua posição competitiva. Outra consideração foi a possibilidade de ampliação do portfólio da empresa, por meio de produtos e serviços novos ou similares. Também o aumento da capacidade produtiva e o acesso a novos canais de distribuição, áreas de atuação e novas fontes de suprimento também foram bem considerados.

**Tabela 1 - Objetivo da aquisição realizada pela empresa**

Objetivo da aquisição realizada	Muito relevante	Relevante	Neutro	Pouco relevante	Irrelevante
Ampliação do portfólio da empresa, com produtos e serviços novos ou similares	50	22	17	4	7
Aumento da <i>market share</i> e escala para melhorar posição competitiva	50	36	10	3	1
Aumento da capacidade de produção	29	37	18	5	11
Acesso a novos (ou ampliação de) canais de distribuição, áreas de atuação ou fontes de suprimento	34	30	24	2	10
Acesso a novas tecnologias ou tecnologias complementares	11	22	37	8	22
Diversificação de risco (operação em outros países e outras moedas)	7	14	36	10	33
Entrada mais rápida em novo mercado ou país	30	20	19	9	22

\* Em percentual de empresas que assinalaram cada alternativa

Fonte: Deloitte, 2005.

Desta forma verifica-se que existem diversos motivos que justificaria um ato de concentração de empresa. Quando bem compreendido e bem implantado, uma aquisição empresarial poderá ser uma estratégia para o crescimento da empresa, evitar uma falência, expandir o mercado consumidor, tornar-se ou manter-se competitivo, entre outras razões já

comentadas. É diante deste contexto que se verifica a importância do futuro profissional da contabilidade, como é o caso os alunos do curso de Ciências Contábeis da UFSM, entenderem e utilizarem deste processo em favor da empresa.

### 2.2.3 Efeitos dos atos de concentração de empresas

O ato de concentração de empresas pode trazer à economia reflexos tanto positivos quanto negativos. Não se pode pensar que a concentração de empresas será sempre lesivo à livre concorrência e à livre iniciativa.

A concorrência também deve ser entendida como um fator que estimula a economia, quando esta não está impedida de seu exercício, fazendo com que seus concorrentes aperfeiçoem a produção com novas tecnologias, com o objetivo de produzir melhores produtos com menores preços. Os processos concentracionistas, possibilitam também maiores estímulos ao desenvolvimento tecnológico do país. Empresas com grande capital fortalecem a indústria nacional e podem aumentar a eficiência e competitividade no mercado internacional.

Os processos concentracionistas, tais como a fusão e incorporação, por exemplo, podem trazer diversos benefícios aos consumidores quando não afetarem a livre concorrência. Isto porque quando uma empresa procura “conquistar” o mercado consumidor, elas investem em tecnologia e preços baixos, o que é muito bom para o consumidor.

Os atos de concentração também são um incentivo de crescimento para as empresas nacionais que querem competir com empresas estrangeiras. Este processo concentracionista pode fazer com que as empresas possam diminuir seus custos de produção e despesas administrativas, aumentando assim seus lucros e conquistando ainda mais mercado consumidor.

No entanto, os efeitos negativos da concorrência começam a surgir quando há dominação do mercado consumidor, e quando esta dominação acarreta prejuízos aos concorrentes. Desta forma poderão ocorrer falência de empresas (principalmente as pequenas empresas), e conseqüentemente a perda de emprego das pessoas que trabalhavam nela. Ademais, o monopólio de certos produtos ou serviços podem prejudicar a manutenção dos preços dos produtos, sem falar que a sua diversidade e qualidade poderão ser reduzidos e com preço diferenciado (para mais ou para menos). Isso tudo ocorrerá pela falta de concorrência do mercado, já que as pequenas empresas não têm como competir com a tecnologia e as pesquisas oriundas de uma empresa monopolista.



O ato concentracionista pode ser utilizado de forma a diminuir os custos da produção e, conseqüentemente aumento nos lucros, já que possibilita, por exemplo, um melhor escoamento da produção com o aumento de seu patrimônio, reduzindo despesas administrativas e aumentando significativamente o mercado consumidor.

Ademais, um processo de concentração bem planejado pode possibilitar que médias e pequenas empresas possam competir em uma economia globalizada. Mas tanto no caso de concentrações de grandes, médias ou pequenas empresas, para que esta união possa refletir em benefícios para ambas, deve-se levar em consideração toda a legislação vigente no país. A legislação brasileira, como é o caso, visa trazer parâmetros para que uma sociedade empresarial possa beneficiar-se de todos os aspectos que um ato de concentração pode trazer, porém impedindo com que haja a dominação do mercado, imposição de preços e falência de empresas concorrente, por exemplo.

Devido a isso tudo é que foi editada a Lei n. 8.884/94, que regula o direito concorrencial, trazendo formas de regularização e repressão às praticas anti-competitivas. Sobre a Lei e a forma de regulamentação e repressão serão vistas no próximo item.

Desta forma, verifica-se que tanto os pontos positivos quanto os negativos devem ser levados em consideração no momento do processo de concentração, preparando os profissionais para não terem “surpresas”. Assim, os futuros profissionais da contabilidade ao entenderem os reflexos que um processo concentracionista pode trazer terão uma visão mais avançada na tomada de decisões e estarão preparados para enfrentar tais desafios.

#### 2.2.4 A regulação do Direito de Concorrência e atos de concentração de empresas

Existem diversos conceitos para o termo Direito de Concorrência. Segundo Hoekman e Mavroidis (apud MUNHOZ, 2006, p. 99), o Direito de Concorrência é um “conjunto de regras e disciplinas mantidas pelos governos com o objetivo de bloquear tentativas para monopolizar o mercado, assegurando assim a manutenção da concorrência”<sup>8</sup>.

Para Munhoz (2006) o Direito de Concorrência não possui um conceito único, pois este varia no tempo e também entre os diferentes sistemas concorrenciais e linhas doutrinárias. Para o mesmo autor (Munhoz, 2006, p. 100), o direito de concorrência pode ser dividido em dois padrões básico: controle de condutas e controle de estruturas. O controle de

<sup>8</sup> O conceito de Direito da concorrência se distingue do conceito de Política de concorrência. Segundo Hoekman e Mavroidis (apud MUNHOZ, p. 99) a política de concorrência é um “conjunto mais amplo de medidas e instrumentos que podem ser utilizados pelos governos para intensificar a competição no mercado”.

condutas destina-se a coibir aqueles comportamentos vistos como prejudiciais à concorrência ao ponto que utilizam o poder do mercado, o abuso de posição dominante ou a prática de concorrência desleal. Desta forma, Munhoz (2006, p. 101) diz que

Tais comportamentos são utilizados com o objetivo de restringir a ação dos concorrentes, limitar o alcance da competição por alguma espécie de colusão, ou mesmo impor aos compradores, por exemplo, condições desfavoráveis para a aquisição de produtos. Estas condutas costumam ser classificadas em verticais e horizontais. As práticas restritivas horizontais são aquelas que diminuem a intensidade da concorrência, afetando as interações entre as empresas ofertantes de um mesmo mercado. É o caso, por exemplo, da combinação de preços e da construção de barreiras à entrada de novos participantes num determinado mercado. Já as práticas restritivas verticais abrangem as ações que limitam o escopo das ações de dois agentes que se relacionam como compradores e vendedores, seja ao longo da cadeia produtiva, seja no mercado final. Nesse caso estão incluídas condutas como a discriminação e fixação de preços.

Já o controle de estruturas visa “evitar a formação de estruturas de oferta concentradas, por se pressupor que estas originam maior poder do mercado, e estimulam condutas anti-competitivas” (MUNHOZ, 2006, p.101). No caso dos atos de concentração verticais<sup>9</sup> o controle é feito nas fusões, aquisições nas empresas que de alguma forma se relacionam na cadeia produtiva como vendedores-compradores. Para os atos de concentração horizontais<sup>10</sup> envolvem empresas concorrentes num mesmo mercado<sup>11</sup>.

No Brasil, para evitar que a concentração da economia possa prejudicar o mercado competitivo foi criada a Lei n.º 8.884/94. Esta Lei, considerada a Lei antitruste brasileira, que define o órgão responsável pela defesa da concorrência, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

A Lei 8.884/94 é um instrumento fundamental para a política de concorrência, dela se valendo o Poder Público para preservar e promover a livre concorrência nos mercados<sup>12</sup>. Segundo Santiago (2005) através da aplicação legal, busca-se a preservação do jogo competitivo, inibindo ou coibindo certos tipos indesejáveis de condutas dos agentes econômicos.

Nesta Lei está previsto que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é o órgão responsável por tratar sobre a prevenção e repressão as infrações a ordem

<sup>9</sup> A concentração vertical ocorre quando há a concentração entre agentes econômicos que atuam em diferentes níveis na cadeia produtiva de um mesmo segmento.

<sup>10</sup> A concentração horizontal acontece quando duas sociedades do mesmo nível da cadeia produtiva (concorrentes diretos) se agrupam.

<sup>11</sup> Ainda para Munhoz (p. 102), existe uma Terceira categoria de caráter residual que engloba as concentrações que a atividade econômica não guarda qualquer tipo de relação entre si. O autor chama esta categoria de “formação de conglomerados”.

<sup>12</sup> Essa norma aplica-se a todos os setores da economia nacional, abrangendo a indústria, o comércio e os serviços, atingindo todos os agentes econômicos (de caráter público ou privado, de fato ou de direito, pessoas físicas ou jurídicas) que possam praticar atos caracterizáveis como infringentes à ordem econômica.

econômica. Este conselho tem atuação em todo território nacional, tendo sido transformado em autarquia<sup>13</sup> a partir desta Lei (art. 3º, Lei n.º 8.884/94). O CADE compõe o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, juntamente com a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e a Secretaria de Direito Econômico (SDE). A primeira, encarrega-se de estudos, pesquisas e levantamentos sobre os aspectos mais significativos de cada caso, em termos de cada mercado relevante e, mesmo, da economia nacional. Já a SDE incumbe-se do enquadramento e análise jurídica desses casos.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica com base na Lei n.º 8.884/94, possui três pilares principais para sua atuação: a repressão às condutas que possam restringir ou prejudicar o livre confronto das forças reguladoras de mercado; o controle das estruturas de mercado para desestimular ou inibir o aparecimento de condutas anti-competitivas e a promoção da harmonização das políticas de defesa da livre concorrência às demais políticas de equilíbrio econômico. Atualmente, a autarquia tem se dedicado à apreciação dos atos de concentração, assumindo assim, a posição de agente governamental de disciplina das condições de estruturação do livre mercado, abandonando a de mero órgão repressor.

O CADE poderá autorizar estes atos, porém deverá respeitar certas condições previstas no §1º e § 2º do referido artigo 54 da Lei 8.884. A primeira delas é se a concentração visa, cumulada ou alternativamente aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens ou serviço e/ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico. Outra condição é que os benefícios decorrentes sejam distribuídos equitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro. Também não podem implicar na eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços; e por fim que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados. Poderão ser considerados legítimos também os atos que atendam pelo menos três destas condições, quando necessários por motivo preponderantes da economia nacional e do bem comum, e desde que não impliquem prejuízo ao consumidor ou usuário final.

Para isso, os atos deverão ser apresentados para exame, previamente ou no prazo máximo de quinze dias úteis de sua realização, mediante encaminhamento da respectiva documentação em três vias à Secretaria de Direito Econômico (SDE), que imediatamente enviará uma via ao CADE e outra à Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) (§4,

---

<sup>13</sup> Ou seja, o CADE transformou-se em uma pessoa jurídica, que responde por seus próprios atos. Qualquer possível ação não será intentada contra a União Federal, mas sim contra a própria autarquia. Na administração pública brasileira, uma autarquia é uma entidade auxiliar da administração pública estatal autônoma e descentralizada. Seu patrimônio e receita são próprios, porém tutelados pelo Estado.

art. 54). A inobservância dos prazos de apresentação será punida com multa pecuniária, entre 60.000 e 6.000.000 UFIRs a ser aplicada pelo CADE, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32 (§5, art. 54).

Conforme o que diz o artigo 1º da Lei 8.884/94, o principal objetivo dessa política de defesa da concorrência é atuar de maneira preventiva e também repressiva sobre os atos de concentração, que possam alterar a estrutura do mercado, em termos de domínio. Esta política visa assegurar condições mínimas de concorrência e garantir a proteção do mercado consumidor.

Observa-se que a política de livre concorrência brasileira faz com que as empresas se sintam pressionadas a operem com maior eficiência, de forma a assegurar à coletividade os "benefícios econômicos" que a livre concorrência pode trazer. Esses benefícios são visíveis ao consumidor, através da variedade de escolha, melhor qualidade dos produtos e menores preços. Do mesmo modo favorece aos agentes econômicos, no que se refere à liberdade de atuação e de crescimento por seus próprios méritos, sem os óbices criados por empresas dominantes ou por ações conjuntas de empresas no mercado.

Uma política de defesa da concorrência abrange vários objetivos que são aqui apenas citados. Preservar e proteger o processo de competição é um deles. Apenas indiretamente protege os concorrentes. Maximizar a eficiência econômica (alocativa e dinâmica) é outro objetivo. Além desses, outros de interesse público são incluídos, tais como desenvolvimento regional, promoção de pequena empresa, promoção de exportação e descentralização administrativa (FONSECA, 1997, p. 29).

Logo, o bem juridicamente protegido é a preservação dos valores ligados ao funcionamento do sistema de mercado, ou seja, a manutenção do ambiente concorrencial propiciador da auto-regulamentação do mercado através do livre confronto das forças da oferta e da demanda.

A Lei n.º 8.884/94, nos seus artigos 54 ao 58, prevê o controle de todos os atos e contratos que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços. Dentre estes atos estão aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique a participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante<sup>14</sup>, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado

<sup>14</sup> Segundo Brito (2002, p. 36-48), o mercado relevante pode se dividir em mercado relevante do produto e mercado relevante geográfico. O primeiro compreenderia a possibilidade de o produto ser substituído, seja do lado da oferta (possibilidade de entrada de novos competidores no mercado e com a capacidade dos atuais

faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400 milhões de reais (art. 54, § 3º).

Desta forma, quando uma empresa domina o mercado relevante, ela comete uma infração à ordem econômica. Segundo Santiag (2004, sp), esta infração se revela em função do resultado potencial ou efetivo em prejuízo à livre concorrência, que importe em “dominação de mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros” nos termos daquele dispositivo constitucional. Portanto, no momento em que se revela um prejuízo na economia da sociedade como um todo, referente a abusos de preços em determinados produtos, há de se intervir para verificar como está a restrição da concorrência neste caso.

Para Fabretti (2002), o abuso da concorrência se justificaria toda vez que uma empresa se aproveita de sua superioridade econômica para prejudicar a concorrência, inibindo o funcionamento do mercado ou aumentando arbitrariamente seus lucros. Dentre as práticas abusivas, segundo o mesmo autor (2001), temos: a formação do cartel, ou seja, quando ocorre a celebração de acordos entre empresas combinando preços, restringindo a produção ou a variedade de produtos; a venda casada, ou seja, é a prática de condicionar a venda de um bem ou prestação de serviço à aquisição de outro; sistemas seletivos de distribuição, quando o fabricante impõe restrições ao distribuidor, interferindo no seu sistema de vendas; preços predatórios, quando a empresa baixa o preço de seus produtos a valores inferiores ao valor seu preço de custo forçando seus concorrentes a retirarem-se do mercado.

Assim, de um lado temos os interesses da empresa de grande porte que quer crescer ainda mais e expandir os seus negócios, reduzindo cada vez mais os seus custos e favorecendo, assim, a redução dos preços de seus produtos. De outro lado temos o pequeno empresário que quer poder fabricar seu produto, em pequena escala e ter mercado e concorrência para vendê-lo. Também há o interesse da coletividade que necessita da preservação da concorrência para que possa ter a oportunidade de escolher o produto que quer comprar, pelo menor preço possível. E como diz:

Aqui a situação torna-se crítica, pois o processo de concentração desdiz o princípio da liberdade de concorrência.

[...]

Ora, as vantagens das economias de escala não significam, necessariamente, benefícios sociais. As pequenas e médias empresas são, por exemplo, responsáveis

---

concorrentes aumentarem a oferta em resposta a um aumento de preços) ou do lado da procura (a necessidade do produto ou serviço e a possibilidade de substituí-lo por outro atendendo as diferenças de preço, características e uso), avaliando-se em cada caso as condições reais da concorrência. Já o mercado relevante geográfico seria referente à área onde estariam as relações de concorrência. Desta forma, a empresa poderia aumentar seus preços sem que afetasse um grande número de consumidores e que produtores de bens semelhantes situados em outras localidades redirecionassem sua produção para a área em questão.

pelo maior emprego de mão-de-obra. Merecem, pois, tratamento favorecido, para compensar o poder dos grandes conglomerados. Tudo em conformidade com o princípio de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. O poder econômico há de ser contido dentro de limites, a fim de não sufocar o mercado livre (FERREIRA, 1997, p. 69).

Desta forma, o abuso do poder econômico é um tema importante e que se deve levar em consideração na tomada de decisão de uma empresa, pois caso contrário este processo terá que ser desfeito. Compreender sobre a regulação do Direito de concorrência no Brasil, no que tange aos atos de concentração é de grande importância quando se pensa em utilizar-se de tais processo. Compreendendo as limitações impostas pela Lei Antitruste de quando se pode ou não efetivar uma compra de outra empresa pode-se salvar o investimento e trazer mais segurança para o negócio. Desta forma, ressalta-se a importância dos formandos da contabilidade da UFSM entenderem aspectos que podem ser vistos como pertencentes a outras áreas de conhecimento, porém que impactam diretamente em sua área profissional.

### 3 METODOLOGIA

No desenvolvimento do presente trabalho buscou-se seguir métodos específicos referentes à pesquisa científica para nortear seu desenvolvimento, com o objetivo de aumentar as chances de consecução dos objetivos aqui propostos e dar credibilidade aos resultados alcançados. Segundo Andrade (2001) a “Pesquisa científica é um conjunto de procedimentos sistemáticos, baseados no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para os problemas propostos mediante o emprego de métodos científicos”.

Assim, na primeira parte do trabalho, a análise em tela foi executada através de uma pesquisa bibliográfica, uma vez que, segundo Demo (2000), este tipo de pesquisa é “dedicada a reconstituir teoria, conceitos, idéias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos”. Desta forma foram abordadas as perspectivas de diversos autores entendidos no assunto e de boa reputação na área. Conforme palavras de Parra Filho e Santos (2002, p. 282), “qualquer que seja o campo a ser pesquisado, sempre será necessária uma pesquisa bibliográfica, para se ter um conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto”. A investigação de periódicos, sites e revistas também serviu de complemento para situar o contexto pelo qual a concorrência entre empresas se insere.

Na segunda parte do trabalho foi feita uma pesquisa de campo aos alunos do curso de Ciências Contábeis na UFSM e também um questionário ao professor que ministra a disciplina de Contabilidade III<sup>15</sup>, pois é nesta que é tratado do tema. Esta pesquisa teve caráter descritivo e exploratório. Neste sentido, Silva (2003) diz que a pesquisa descritiva enfatiza as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis. Ademais, o procedimento científico adotado para esta pesquisa foi o levantamento ou *survey*. Esse tipo de pesquisa é caracterizado pela interrogação direta da população que se deseja conhecer (TRIOLA, 1999).

O tratamento dos dados foi realizado pelo método quantitativo de pesquisa. Para Beuren, (2004), a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Esse procedimento preocupa-se com o comportamento geral dos acontecimentos. Beuren, (2006), ainda afirma que a abordagem quantitativa é freqüentemente aplicada a estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis e a relação de causalidade entre fenômenos.

---

<sup>15</sup> O plano de ensino da disciplina de Contabilidade III encontra-se no anexo E.

Dessa forma, os dados e análise que serão apresentados no próximo capítulo são resultado de pesquisa empírica realizada com os estudantes do Curso de Ciências Contábeis da UFSM durante o mês de novembro de 2009. Assim, optou-se por elaborar um instrumento de pesquisa em forma de questionário estruturado, que foi aplicado a alunos do sexto, oitavo e nono semestres. O questionário<sup>16</sup> é composto por cinco questões de controle, e nove questões de resposta múltipla, que abordam temas ligados a qualidade do ensino, percepção quanto as demandas das empresas e perfil profissional, e conhecimentos sobre os atos de concentração. Após verificado os resultados, foram elaboradas as questões a serem feitas ao professor de contabilidade III, buscando entender de que forma o tema é abordado na disciplina e suas perspectivas.

No total foram aplicados 77 questionários, sendo desses, 65, aplicados em sala de aula. Os demais foram aplicados através de questionário disponibilizado na internet. Esse número representa 52% do total de alunos que freqüentam esses semestres. O contato com os alunos foi realizado através de visita as turmas em sala de aula para aplicação do questionário e envio para o universo dos alunos alvo (segundo lista disponibilizada pela Secretaria do Curso) por e-mail com o convite para participação no estudo. Posteriormente os questionários foram processados através dos softwares Excel e SPSS.

Sendo assim, através da revisão bibliográfica pode-se compreender diversos assuntos relacionados com o tema dando uma base sólida ao questionário aplicado aos alunos do curso de Ciências Contábeis da UFSM. Após a análise do questionário pode-se chegar a conclusões e cumprir os objetivos do trabalho.

---

<sup>16</sup> O questionário encontra-se no anexo D.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para conseguir atingir os objetivos do trabalho faz-se necessário averiguar as expectativas e conhecimentos dos estudantes de Ciências Contábeis da UFSM frente ao tema “atos de concentração de empresas”. Diante do questionário aplicado, primeiramente é necessário delimitar algumas informações importantes, tais como o número de alunos, a população alvo e os alunos que foram entrevistados. Assim, tais informações podem ser identificados através da tabela que segue:

**Tabela 2 - Número de alunos no Curso de Ciências Contábeis da UFSM, população alvo e alunos entrevistados segundo o semestre e turno freqüentados.**

		Número de alunos (total)	Alunos entrevistados	% do total
<b>POPULAÇÃO ALVO</b>				
6,8 e 9 semestre	Noturno	95	52	54,7%
	Diurno	53	25	47,2%
	Total	148	77	52,0%
6 semestre	Noturno	46	25	54,3%
	Diurno	3	3	100,0%
	Total	49	28	57,1%
8 semestre	Noturno	41	22	53,7%
	Diurno	47	20	42,6%
	Total	88	42	47,7%
9 semestre	Noturno	8	6	75,0%
	Diurno	3	1	33,3%
	Total	11	7	63,6%

Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009; Secretaria do Curso de Ciências Contábeis da UFSM.

Com base nesses dados é possível calcular a amostra aleatória da pesquisa, considerando-se o índice de confiança em 92% (Levin, 1987). O cálculo amostral é dado pela fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad e \quad n = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0}$$

Onde,

$N$  = Tamanho da população,

$E_0$  = erro amostral tolerável,

$n_0$  = primeira aproximação do tamanho da amostra,

$n$  = tamanho da amostra.

Assim, pode-se verificar que os percentuais atingidos em termos de validade estatística da amostra em relação a população alvo (alunos do 6, 8 e 9 semestre) estão acima do erro amostral máximo tolerado, de 8 % (TRIOLA, 1999). Se considerado o universo de alunos do Curso, esse percentual ainda se mantém reduzido, atingindo 10%, ou seja, uma confiança estatística de 90%.

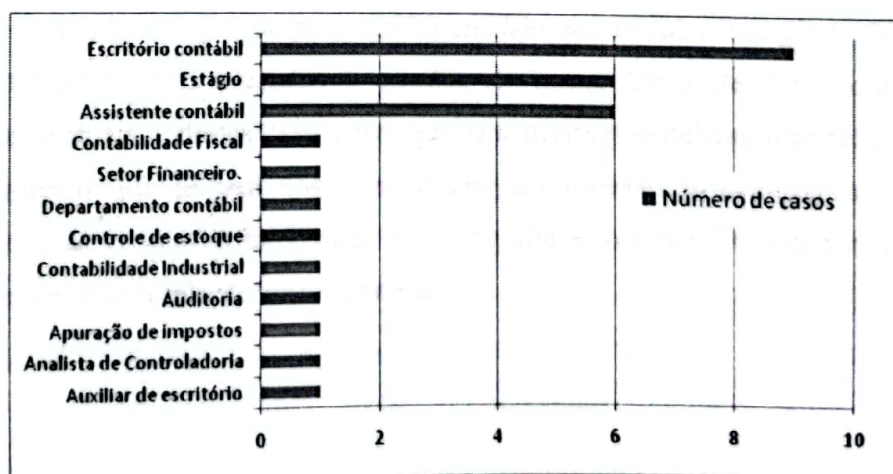
Para dar início a pesquisa, primeiramente será analisado o perfil dos entrevistados, passando para a avaliação pedagógica sobre o curso. Após será tratado do perfil do profissional, demandas do mercado, percepções sobre os atos de concentração e, por fim, uma breve visão do professor da disciplina de Contabilidade III sobre o assunto.

#### 4.1 O perfil dos entrevistados

Nesta pesquisa foram aplicados 77 questionários, sendo desses, 65, aplicados em sala de aula e os demais disponibilizados na internet. Entre o total dos entrevistados, 51% são homens e 49% mulheres, com média de idade de 25 anos, sendo que 67% destes frequenta o período noturno. Cerca de 36% dos entrevistados estuda no sexto semestre, 54% o oitavo, e 9% o nono semestre.

Quanto a atividade profissional, 40 % dos estudantes respondentes afirmaram atuar na área contábil (ver gráfico).

**Gráfico 1 - Atividade profissional desenvolvida pelos alunos.**



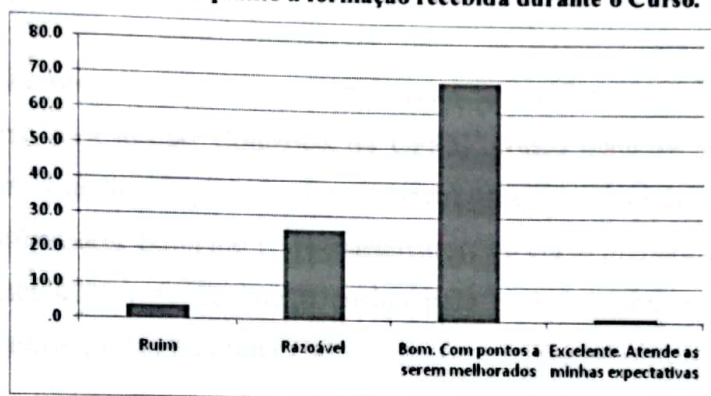
Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Assim, entre as atividades desenvolvidas tem destaque a atuação em escritórios contábeis, realização de estágio, e a atuação como assistente contábil.

## 4.2 Avaliação pedagógica sobre o curso

No que tange a avaliação dos alunos referente a formação recebida no decorrer do curso, grande parte dos entrevistados disseram que consideram boa a formação, porém com pontos a serem melhorados (aproximadamente 69%). Outros 30% entendem que a formação recebida pelo curso de Ciências Contábeis da UFSM é razoável ou ruim, e apenas 1,3% entendem que o curso é excelente e atende as expectativas do aluno.

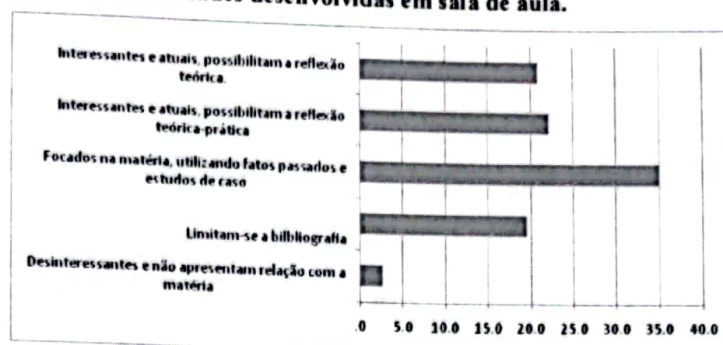
Gráfico 2- Avaliação geral dos alunos quanto a formação recebida durante o Curso.



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Ademais, relativo às atividades desenvolvidas em sala de aula, na percepção dos estudantes respondentes, grande parte (35%) entende que as aulas, em geral, são focadas na matéria, utilizando fatos passados e estudos de casos. Cerca de 43% acham as aulas interessantes e atuais, e destes 21% dizem que as matérias possibilitam uma reflexão teórica e 22% consideram que as matérias possibilitam um reflexão teórica-prática. Outros 19% entendem que as atividades limitam-se a bibliografia e somente 2,6% consideram as aulas desinteressantes e sem relação com a matéria.

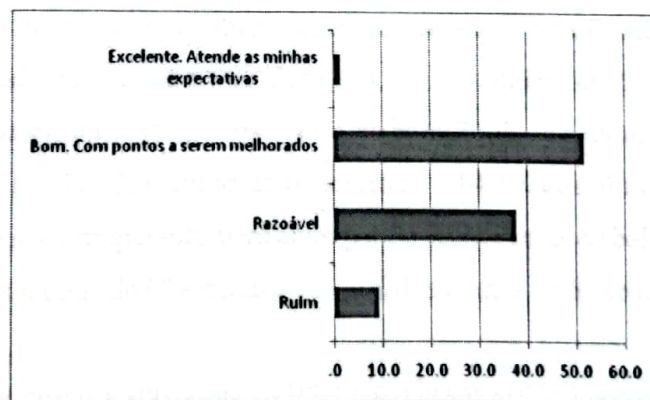
**Gráfico 3 - Avaliação sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula.**



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

A partir das respostas dos alunos entrevistados, verifica-se que, com a preparação recebida pelo curso de Ciências Contábeis da UFSM, pouco mais de 50% dos estudantes entende que o curso está lhe preparando para atuar em processos decisórios, porém há pontos que devem ser melhorados. Somente 1,3% entendem que o curso prepara de forma excelente, e aproximadamente 47% entende que o ensino para a atuação em processos decisórios empresariais é razoável (38%) ou ruim (9%).

**Gráfico 4 - Ensino e atuação em processos decisórios empresariais.**



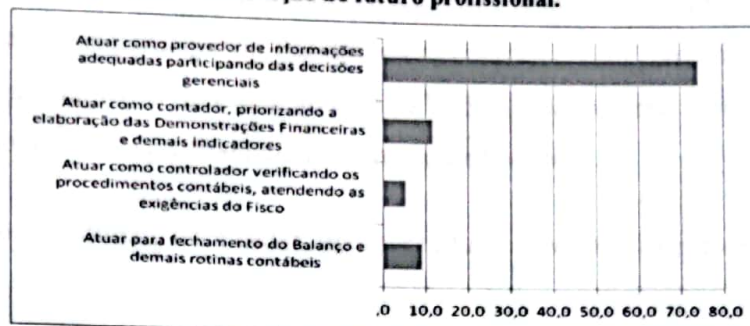
Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Quanto a concepção dos alunos<sup>17</sup> frente à idéia do papel do futuro profissional, mais de 70% dos estudantes entendem que é função do contador é prover informações adequadas participando das decisões gerenciais. Outros entendem (5%) que o futuro profissional deve atuar como controlador, verificando procedimentos contábeis e atendendo as exigências do fisco. Para 12% este deve atuar como contador, priorizado a elaboração das demonstrações

<sup>17</sup> Os alunos que responderam ao questionário.

contábeis e 9% diz quem que devem atuar para fazer fechamento de balanços e demais rotinas contábeis.

**Gráfico 5 - Percepções sobre a área de atuação do futuro profissional.**



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Ademais, um fato interessante é que 100% dos alunos entrevistados do 9º semestre responderam que a sua formação deve possibilitar o futuro contador atuar como provedor de informações adequadas, participando das decisões gerenciais. Aproximadamente 71% dos estudantes do 6º semestre e também, coincidentemente do 8º semestre disseram da mesma forma.

Assim, dos alunos do 6º e 8º semestre, somente 28,5% entendem que o contador ou deve ser instigado pelo curso a atuar como controlador, verificando os procedimentos contábeis e atendendo as exigências do fisco (10,7% dos alunos do 6º semestre e 2,4% dos alunos do 8º semestre), ou atuar priorizando a elaboração das Demonstrações Financeiras e demais indicadores (10,7% dos alunos do 6º semestre e 14,3% dos alunos do 8º semestre) ou entendem que devem ser preparados para atuar para o fechamento de balanço e demais rotinas contábeis (7,1% dos alunos do 6º semestre e 11,9% dos alunos do 8º semestre).

**Tabela 3 - Perspectivas quanto a atuação do contador segundo o semestre freqüentado.**

	Em sua opinião, a formação do contador deverá possibilitar ao futuro profissional:				Total (%)
	Atuar para fechamento do Balanço e demais rotinas contábeis	Atuar como controlador verificando os procedimentos contábeis, atendendo as exigências do Fisco	Atuar como contador, priorizando a elaboração das Demonstrações Financeiras e demais indicadores	Atuar como provedor de informações adequadas participando das decisões gerenciais	
6 semestre	7,1%	10,7%	10,7%	71,4%	100,0%
8 semestre	11,9%	2,4%	14,3%	71,4%	100,0%
9 semestre	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
<b>Total</b>	<b>9,1%</b>	<b>5,2%</b>	<b>11,7%</b>	<b>74,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

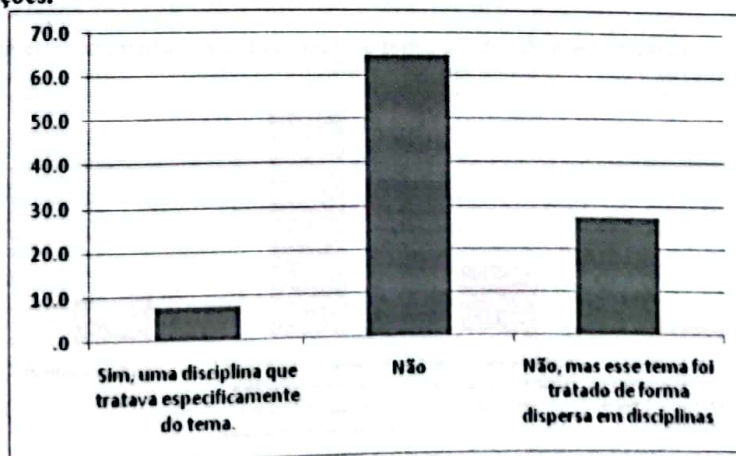
Estes dados demonstram que grande parte dos estudantes, e principalmente os formandos entrevistados, compreendem que o futuro profissional não é somente aquele que atende o fisco, fecha balanços ou elabora as demonstrações contábeis. Mais do que isso, os estudantes entendem que o papel do futuro profissional é aquele que pode fornecer e ministrar informações adequadas participando das decisões gerenciais. Fato este que demonstra que o Projeto Pedagógico do curso de Contabilidade da UFSM tem a mesma perspectiva dos alunos quanto a atuação do futuro profissional no mercado de trabalho.

#### 4.3 Perfil do profissional, demandas do mercado e o as percepções sobre os atos de concentração

Quanto ao estudo sobre atos de concentração de empresas, 65% dos alunos entrevistados disseram não terem tido nenhuma disciplina que abordasse exclusivamente do tema, porém quase 30% disseram que foi abordado de forma dispersa em outras disciplinas e 6% disseram ter visto em uma disciplina tratando especificamente sobre o tema. Os entrevistados que disseram que já tiveram uma disciplina específica sobre o assunto ou que este foi tratado de forma dispersa em outra disciplina, indicaram às disciplinas de Contabilidade Avançada (Contabilidade III), Direito Empresarial, Auditoria, Análise de Balanços e Controladoria por terem tratado do tema.

No entanto, dos entrevistados que disseram que não tiveram nenhuma disciplina que tratava do tema, nem de forma não específica, 26% já cursaram Contabilidade III.

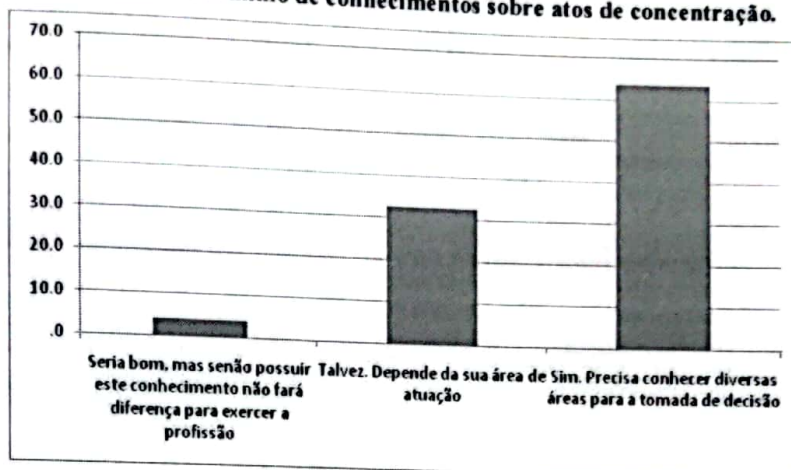
**Gráfico 6 - Participação em disciplinas dedicadas ao tema de Reorganização Societária ou Fusões e Aquisições.**



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Desta forma, quando perguntado se o aluno considera suficiente a carga horária referente a Fusão e Aquisições no Curso de Ciências Contábeis da UFSM, mais de 84% dos alunos dizem que consideraram insuficiente. Também 64% entendem ser importante conhecer diversas áreas para a tomada de decisão e 33% entendem que depende da área de atuação.

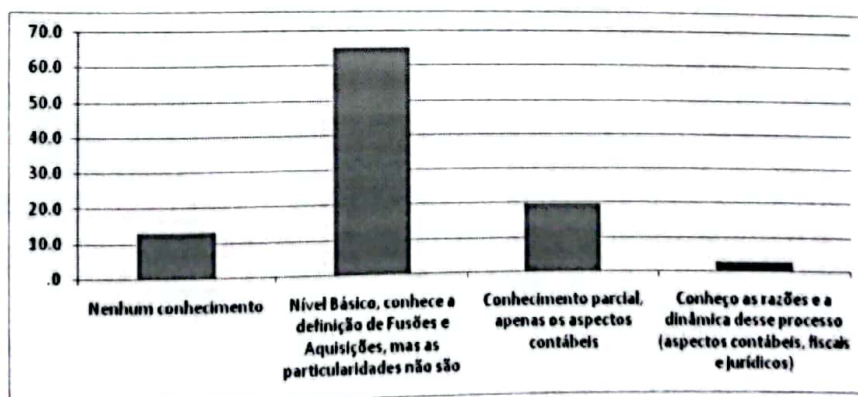
**Gráfico 7 - O futuro contador e o domínio de conhecimentos sobre atos de concentração.**



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Quando perguntado sobre o nível de conhecimento que eles têm sobre o tema, 65% dos alunos disseram ter um nível de conhecimento básico sobre os atos de concentração. Cerca de 20% dos entrevistados disseram ter algum conhecimento das razões e dinâmica do processo (2,6%) ou conhecimento apenas dos procedimentos contábeis (20%). Para 13% dos alunos, o conhecimento sobre o tema é nenhum.

**Gráfico 8 - Nível de conhecimento dos alunos sobre o tema de atos de concentração.**



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Dos que disseram não ter nenhum conhecimento, a maior parte dos alunos são do 9º semestre (42%), sendo que somente 4,8% dos estudantes do 8º semestre e 17,9% dos alunos do 6º semestre responderam da mesma forma. Tal fato pode ter ocorrido por alguma mudança na abordagem do tema, ou por alguma mudança no cenário econômico que fez com que os alunos de 6º e 8º semestre se interessassem mais por esta temática.

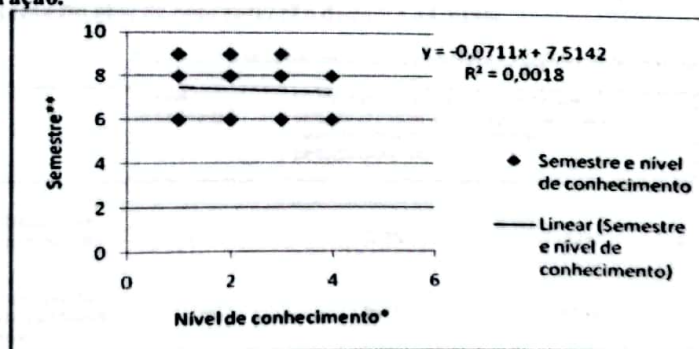
**Tabela 4 - Nível de conhecimento dos estudantes segundo o semestre freqüentado.**

		Qual o seu nível de conhecimento sobre o processo de Fusões e Aquisições empresariais?					
		Nenhum conhecimento	Nível Básico, conhece a definição de Fusões e Aquisições, mas as particularidades não	Conhecimento apenas os aspectos contábeis	Conhecimento parcial, aspectos dinâmicos	Conheço as razões e a dinâmica desse processo (aspectos contábeis, fiscais e jurídicos)	Total (%)
Semestre que está cursando	6 semestre	17,9%	57,1%	21,4%	3,6%		100,0%
	8 semestre	4,8%	73,8%	19,0%	2,4%		100,0%
	9 semestre	42,9%	42,9%	14,3%	0,0%		100,0%
Total		13,0%	64,9%	19,5%	2,6%		100,0%

Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Cabe destacar que o apesar de haver uma diminuição do nível de conhecimento, o  $R$  square<sup>18</sup> não possui um valor significativo (ver o gráfico), demonstrando que o impacto é pouco relevante.

**Gráfico 9 - Relação entre o semestre cursado pelo estudante e o nível de conhecimento sobre atos de concentração.**



Fonte: Questionários aplicados aos alunos, 2009.

\*O nível de conhecimento equivale as respostas a pergunta numero 8 do questionário, e vai de uma escala numérica de 1 a 4.

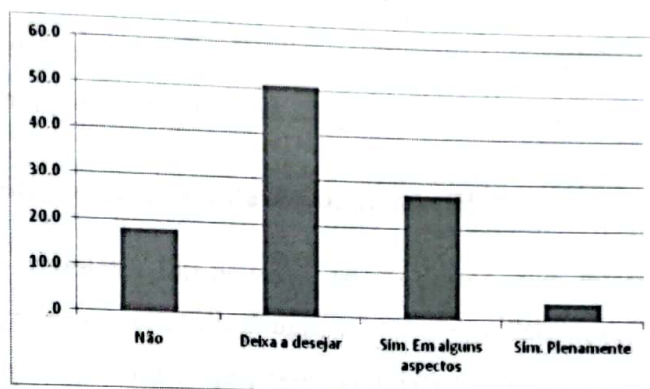
\*\*O semestre equivale ao semestre cursado pelo aluno, 1º a 10º, sendo que o a população alvo do estudo foram os estudantes do 6º, 8º e 9º semestre.

<sup>18</sup> O R2 é definido como o coeficiente de correlação entre a variância de duas ou mais variáveis. Se R2= 0 não há correlação, se R2=1 há correlação total. Assim, pode-se dizer que o valor de R2 determina o quanto de variância de uma variável pode ser explicada pela variância de outra.



envolvem atos de concentração. Para 27% dos entrevistados em alguns aspectos a formação recebida é condizente com tais assuntos. Somente 4% entendem que sua formação é plenamente harmônica com o mercado concorrencial e trouxe conhecimentos a respeito de atos de concentração de empresas.

Gráfico 10. Avaliação da formação recebida durante o Curso diante das novas demandas do mercado concorrencial e frente aos atos de concentração.



Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Por fim, no âmbito de crescimento dos processos de fusões e aquisições, decorrente de um mercado cada vez mais globalizado e concorrencial, dos entrevistados, cerca de 50% diz que o ensino recebido está deixando a desejar para a atuação destes frente às atuais demandas das empresas.

Tabela 7 - Perspectivas dos estudantes quanto a preparação para atender novas demandas das empresas segundo o semestre freqüentado.

Diante do crescimento dos processos de fusões e aquisições, resultantes de um mercado cada vez mais globalizado e concorrencial, você considera que está sendo preparado para responder de forma adequada as demandas das empresas?					
	Não	Deixa a desejar	Sim, em alguns aspectos	Sim, plenamente	Total (%)
6 semestre	21.4%	35.7%	39.3%	3.6%	100.0%
Semestre que está cursando					
8 semestre	9.5%	64.3%	21.4%	4.8%	100.0%
9 semestre	57.1%	28.6%	14.3%	0.0%	100.0%
Total	18.2%	50.6%	27.3%	3.9%	100.0%

Fonte: Questionário aplicado aos alunos, 2009.

Segundo a tabela, a concepção de *despreparo* dos alunos aumenta quando o semestre vai aumentando, chegando a aproximadamente 57% dos alunos do 9º semestre dizendo que não tem preparo nenhum frente ao tema. Nenhum dos alunos do 9º semestre sente plenamente

preparados para atuar nestas novas demandas e somente 3,6% do 6º semestre e 4,8% do 8º semestre dizem estar plenamente preparados.

Desta forma, analisadas as respostas do questionário aplicado, verifica-se que a visão do estudante de Ciências Contábeis da UFSM é bastante limitada quando se trata do assunto reorganização societária. Os alunos consideram o curso bom, porém quanto a preparação para a tomada de decisões em geral e especificamente para decisões que envolvem atos de concentração, o consideram insuficiente. Eles compreendem a situação atual do mercado que lhes espera ao sair da universidade, tendo conhecimento da necessidade de compreender os diversos assuntos para prover informações adequadas para participar das decisões gerenciais.

#### 4.4 Questões dirigidas ao professor de contabilidade III

Nas breves questões direcionadas ao professor que ministra a disciplina de Contabilidade III<sup>19</sup>, puderam-se explicar algumas questões refletidas nas respostas dos alunos.

Primeiramente constatou-se que, assim como os alunos, o professor também considera que o conhecimento do tema “reorganização de empresas” é de suma importância para o futuro profissional da contabilidade, sendo que o domínio mais aprofundado deste pode ser imprescindível para o crescimento profissional do aluno.

Observa-se que, atualmente, é na disciplina de contabilidade III onde estão tratados as questões relativas a incorporação, cisão e fusão de empresas. Desta forma, a unidade 6 do plano desta disciplina (ver anexo E) contém 8 tópicos que tratam de reestruturação societárias, incluindo aspectos legais, contábeis e societários. Segundo o professor, em sala de aula são aprofundados os aspectos contábeis e legais, não sendo tratados os aspectos tributários.

Para o professor da disciplina em questão, é apropriado tratar de “atos de concentração de empresas” em Contabilidade III, não sendo assim necessário tratar em uma disciplina específica. Esse ressalta ainda que, o ensino deste tema é ainda recente, já que passou a ser tratado apenas este ano. Este ponto tem grande relevância, pois como esta matéria é ministrada aos alunos de 6º semestre, pode explicar o motivo pelo qual os alunos deste semestre dizem sentir-se mais preparados para enfrentar as atuais demandas de reorganização societária<sup>20</sup>.

Por fim, o professor apresentou expectativas de que o tema possa evoluir ainda mais no decorrer do tempo, à medida que o Departamento do Curso possibilite cursos de aperfeiçoamento e atualização aos professores neste assunto.

<sup>19</sup> Trata-se do professor do 2º semestre de 2009, no qual optamos por não identificar neste trabalho.

<sup>20</sup> Este tema foi tratado na página 47 e 48, tendo sido demonstrado na tabela 4.

## CONCLUSÃO

Como ficou demonstrado no decorrer deste trabalho, os processos de reorganização societária estão, cada vez mais, fazendo parte da rotina das empresas. Os processos de fusão, aquisição e cisão tem se tornado um instrumento de administração de negócios com grande retorno e eficiência, e até como ferramenta estratégica indispensável na tomada de decisões.

Diante das atuais demandas, é imprescindível que o profissional da contabilidade possa ter um bom domínio e conhecimento sobre os atos de concentração de empresas. Não é mais suficiente que o profissional da contabilidade saiba apenas ser um mero "fechador" de balanço ou que entenda simplesmente do seu campo de atuação. Atualmente, tanto o profissional da contabilidade como o estudante de graduação em Ciências Contábeis devem estar sendo preparados para tais mudanças no cenário empresarial, econômico e jurídico. Ter uma visão interdisciplinar e saber utilizar de informações de outros campos de atuação na área da contabilidade pode ser um grande diferencial para uma próspera carreira.

Analisados as Diretrizes da LDB, bem como a Resolução CNE/CES nº 10, percebeu-se que ambos os regulamentos incentivam e proporcionam condições para que o futuro contador possa aprender em sala de aula sobre diversos temas, além da contabilidade. Desta forma, muito mais do que elaborar Demonstrações Financeiras, controlar os procedimentos contábeis para atender as exigências do Fisco, fechar Balanço e demais rotinas contábeis, o contador deve ser um provedor de informações adequadas participando das decisões gerenciais.

Desta forma percebe-se que principalmente a Resolução CNE/CES nº 10, incentiva o estudante de Ciências Contábeis a conhecer o ambiente interno e o externo para que esse possa fazer um diagnóstico da situação para a tomada de decisão. Assim, tendo uma visão interdisciplinar poderá traçar a melhor estratégia para buscar o fortalecimento da empresa, buscar novos mercados, aumentar a capacidade, reduzir custos, etc., fazendo com que esta continue atuando no mercado de forma competitiva.

De forma semelhante, o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFSM instiga que o aluno seja capaz de, ao se graduar, ter uma visão sistêmica de negócios, interagir nas transformações e mudanças sociais e econômicas, podendo detectar problemas e propor soluções para a tomada de decisões, conhecer o mercado, ter reflexão crítica, saber planejar, entre outras qualidades.

No entanto, no que diz respeito ao tema proposto neste trabalho, ou seja, verificar sob a visão do estudante da contabilidade se ele está sendo preparado para atuar frente aos atos de

concentração de empresas, a resposta veio em um sentido muitas vezes oposto ao esperado pelas diretrizes Nacionais e Plano Pedagógico estudados.

Segundo grande parte da avaliação dos alunos, a formação recebida no Curso de Ciências Contábeis da UFSM é considerada boa, porém com pontos a serem melhorados. A maioria deles entende que as aulas, em geral, são focadas na matéria, utilizando fatos passados e estudos de casos, porém, muitas vezes não focando em temas interessantes e de conhecimentos atuais.

Metade do total dos entrevistados entende que o curso está lhes preparando para atuar em processos decisórios, porém há pontos que devem ser melhorados. Somente 1,3% entendem que o curso prepara de forma excelente. No entanto, apesar de 50% dos entrevistados dizerem que estão sendo preparados para atuar em tais situações, somente 3,9% deles dizem estar plenamente preparados para responder de forma adequada as demandas das empresas diante de um processo de fusão e aquisição.

Apesar disso, mais de 70% dos estudantes entendem que a função do contador é prover informações adequadas participando das decisões gerenciais, sendo que dos formandos, todos dos alunos entrevistados responderam neste sentido. Estes dados demonstram que os estudantes, e principalmente os formandos entrevistados, entendem que o futuro profissional deve entender sobre aspectos mais amplos de contabilidade, e não somente atuar para atender o fisco, simplesmente fechar balanços ou elaborar demonstrações contábeis. Há uma compreensão por parte significativa dos estudantes que o papel do futuro profissional é fornecer e ministrar informações possibilitando e participando na tomada de decisões gerenciais. Fato este que demonstra que o Projeto Pedagógico do curso de Contabilidade da UFSM tem a mesma perspectiva dos alunos quanto à atuação do futuro profissional no mercado de trabalho.

Outro resultado interessante é que a falta de preparo para enfrentar as demandas de processos de concentrações de empresas aumenta quando o semestre vai aumentando. Este fato, no entanto, pode ser compreendido através da entrevista com o professor da disciplina de contabilidade III no qual tratou que o tema em questão passou a ser abordado de forma mais específica somente este ano, portanto não abrangeu os alunos de 8º e 9º semestres. Além disso, verificou-se que o estudante de contabilidade da UFSM não se sente totalmente preparado para atuar em tais demandas, mesmo sabendo da importância do tema para sua futura carreira profissional.

Ademais, cabe destacar que a maioria dos entrevistados tem conhecimento básico sobre atos de concentração e destes 42% são alunos do 9º semestre. Verificou-se também que

quanto maior o semestre, menor é o conhecimento sobre atos de concentração de empresas, o que traz um fato preocupante para os atuais formandos, mas que reflete a importância do conteúdo estar começando a ser tratado em Contabilidade III.

No que tange ao estudo de reorganização societária e principalmente atos de concentração de empresas, grande parte dos alunos disseram que não tiveram nenhuma disciplina que abordasse o tema, apesar de entenderem que é importante saber sobre as mais diversas áreas para a tomada de decisão. Ademais, dos entrevistados que disseram que não tiveram nenhuma disciplina que tratava do assunto, nem de forma não específica, 26% já cursaram a disciplina de Contabilidade III, o que demonstra que talvez o tema esteja sendo abordado sem muita ênfase ou com carga horária insuficiente.

Aqui cabe ressaltar que, o conteúdo de reorganização societária é parte integrante da disciplina de Contabilidade III. Porém, apesar de os alunos entenderem em sua maioria que o assunto deveria ser tratado de forma específica em outra matéria, esta opinião não é compartilhada pelo professor da matéria, já que este tem perspectivas que o tema evolua com o passar do tempo.

Também, deve-se considerar que, apesar de o Plano Pedagógico do Curso incentivar o estudo e aprendizagem de diversas áreas, torna-se muitas vezes inviável tratar de diversos específicos assuntos com grande ênfase, já que o curso procura preparar o aluno para conhecimentos gerais. No entanto, entendendo a demanda mercadológica e o interesse por determinado assunto vindo dos alunos, este tema poderia ser objeto de adaptação curricular e talvez até mesmo objeto de uma Disciplina Complementar de Graduação (DCG).

Por fim, com este trabalho buscou-se contribuir para que fosse tomado conhecimento sobre a perspectiva dos alunos frente aos atos de concentração de empresas, seja verificando os seus conhecimentos sobre o assunto, seja a avaliação destes se o curso de ciências contábeis da UFSM esta lhes preparando para atuar nas atuais demandas empresariais. Desta forma, verificando as expectativas dos alunos frente ao tema, espera-se que este ganhe mais relevância perante professores, e coordenadores, visando com que se atinjam os objetivos do projeto pedagógico do curso de ciências contábeis da UFSM e que, assim, os estudantes possam terminar sua graduação em contabilidade mais preparados para atuar no mercado concorrencial.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, M. D. C.; SANTANA, C. M. **Análise das percepções e expectativas dos alunos de Ciências Contábeis na universidade de Brasília quanto ao perfil do Professor e inserção no mercado de trabalho.** 2008. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/602.pdf>>. Acesso em: 10 de Nov 2009.

BENFICA, Christiana Caetano Guimarães. **Reorganização societária: procedimentos societários, contábeis e fiscais a serem adotados.** 2009. Disponível em: <[http://www.ombadvocacia.com.br/artigos\\_monos/artigo\\_christiana.pdf](http://www.ombadvocacia.com.br/artigos_monos/artigo_christiana.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2009.

BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de dez. de 1976.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 out. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 jun. 1994.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8884.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de dez. 1996.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)>. Acesso em: 19 out. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jun 1999.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 27 set. 2009.

BRITO, B. G. de. **Concentração de empresas no Direito brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2004.**

CADE. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica.** Disponível em: <<http://www.cade.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2009.

CARVALHO, L. A. de; VERENHITACH, G. D. **Manual de Direito da concorrência**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

CARVALHO, N. T. P. **As concentrações de empresas no direito antitruste**. São Paulo: Resenha Tributária, 1995.

CATANI, A.; OLIVEIRA, J. F.; DOURADO, L. F. **Mudanças no mundo do trabalho e reforma curricular dos cursos de graduação no Brasil**. In: Educação & Sociedade. Campinas, SP: CEDES, n.75, p.67-83, ago./2001.

COELHO, F. U. **Direito antitruste brasileiro: comentários à Lei n. 8.884/94**. São Paulo: Saraiva, 1995.

DELOITTE. **Fusões e aquisições no Brasil. Experiências e estratégias**. 2005. Disponível em: <<http://www.deloitte.com.br/>>. Acesso em 4 de out 2009.

DONEGA, D.; OLIVEIRA, R. M.; BUZINARO, T. M.; PAULO, E.. **O ensino de fusões e aquisições nos cursos de ciências contábeis: um estudo sobre a percepção sobre formação dos profissionais nas faculdades conceitos A e B do município de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos32006/415.pdf>>. Acesso em 2 de set 2009.

EVANGELISTA, D. S. *Et al.* **Perspectivas dos estudantes do curso de ciências contábeis em relação às habilidades e competências exigidas do profissional contábil pelo mercado de trabalho**. In Anais 3º congresso UFSC de controladoria e finanças, 2009.

FABRETTI, L. C. **Incorporação, fusão, cisão e outros eventos Societários**. Tratamento Jurídico, Tributário e Contábil. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio século XXI**. 5ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

FIPECAFI. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FONSECA, J. J. B. F. **Direito antitruste e regime das concentrações empresariais**. São Paulo: Atal, 1997.

FORGIONI, P. A. **Os fundamentos do Antitruste**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LEVIN, J. **Estatística Aplicada a Ciências Humanas**. 2a. Ed. São Paulo: Harbra Ltda, 1987.

LIMONGI, B.; Pfitscher, E. D.; Pfitscher, P. C. **Estratégias e Resultados de investimentos na Concentração e Extinção de Sociedades**. In Revista Contemporânea em Contabilidade. Jan-Jun, número 003, p. 9-24. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

MUNHOZ, C. P. B. **Direito, livre concorrência e desenvolvimento**. São Paulo, LEX, 2006.

PARRA FILHO, D. e SANTOS, J. A. **Metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Futura, 2002.

**PORTAL DE CONTABILIDADE. Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades.** Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/cisaofusaoeincorp.htm>>. Acessado em 12 out. 2009.

**SANTIAG, L. A. O Perfil do CADE no Ordenamento Jurídico Pátrio e os Aspectos Decorrentes de Sua Atuação.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto369.htm>. Acesso em: 11 set. 2008.

**SILVA, V. G. L. Direito antitruste – Aspectos Internacionais.** Curitiba: Juruá, 2006.

**SILVA, A. C. R. da. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2003.

**TRIOLA, M. F. Introdução à Estatística.** 7ª. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

**UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis.** Santa Maria, 2005. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/contabeis/ccont2005.pdf>>. Acessado em: 10/11/2009.



## ANEXO A - Lei N. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**  
**Dispõe sobre as Sociedades por Ações.**

**SEÇÃO II**  
**Incorporação, Fusão e Cisão**  
**Competência e Processo**

Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembléia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137.

### Protocolo

Art. 224. As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

### Justificação

Art. 225. As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembléia-geral das companhias interessadas mediante justificação, na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

### Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão.

Art. 226. As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta.

#### **Incorporação**

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

#### **Fusão**

Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembleia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

#### **Cisão**

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.

§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).

§ 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.

#### **Direito de Retirada**

Art. 230. Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

#### **Direitos dos Debenturistas**

Art. 231. A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim.

§ 1º Será dispensada a aprovação pela assembleia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 2º No caso do § 1º, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

#### **Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão**

Art. 232. Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

§ 1º A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

#### **Direitos dos Credores na Cisão**

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

#### **Averbação da Sucessão**

Art. 234. A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

## ANEXO B - LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

### Presidência da República

#### Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

##### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.

##### CAPÍTULO II

##### Da Territorialidade

Art. 2º Aplica-se esta lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

[...]

#### TÍTULO II

#### Do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

##### CAPÍTULO I

##### Da Autarquia

Art. 3º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), órgão judicante com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a se constituir em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, e atribuições previstas nesta lei.

[...]

#### TÍTULO IV

#### Da Secretaria de Direito Econômico

Art. 13. A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), com a estrutura que lhe confere a lei, será dirigida por um Secretário, indicado pelo Ministro de Estado de Justiça, dentre brasileiros de notório saber jurídico ou econômico e ilibada reputação, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 14. Compete à SDE:

- I - zelar pelo cumprimento desta lei, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;
- II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;
- III - proceder, em face de indícios de infração da ordem econômica, a averiguações preliminares para instauração de processo administrativo;
- IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos das averiguações preliminares;
- V - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
- VI - instaurar processo administrativo para apuração e repressão de infrações da ordem econômica;
- VII - recorrer de ofício ao Cade, quando decidir pelo arquivamento das averiguações preliminares ou do processo administrativo;
- VIII - remeter ao Cade, para julgamento, os processos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica;
- IX - celebrar, nas condições que estabelecer, compromisso de cessação, submetendo-o ao Cade, e fiscalizar o seu cumprimento;
- X - sugerir ao Cade condições para a celebração de compromisso de desempenho, e fiscalizar o seu cumprimento;

XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração da ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;

XII - receber e instruir os processos a serem julgados pelo Cade, inclusive consultas, e fiscalizar o cumprimento das decisões do Cade;

XIII - orientar os órgãos da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento desta lei;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;

XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica, e os modos de sua prevenção e repressão;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei.

## TÍTULO V

### Das Infrações da Ordem Econômica

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 15. Esta lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.

Art. 16. As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.

Art. 17. Serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, que praticarem infração da ordem econômica.

Art. 18. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Art. 19. A repressão das infrações da ordem econômica não exclui a punição de outros ilícitos previstos em lei.

#### CAPÍTULO II

##### Das Infrações

Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros;

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;

I - fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

II - obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;

IV - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

V - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

VI - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VII - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VIII - combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;

IX - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

X - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

XI - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

XII - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XIII - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XIV - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XV - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XVI - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XVII - abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa comprovada;

XVIII - vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

XIX - importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do Gatt;

XX - interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada;

XXI - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XXII - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XXIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

XXIV - impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço.

Parágrafo único. Na caracterização da imposição de preços excessivos ou do aumento injustificado de preços, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes, considerar-se-á:

I - o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade;

II - o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;

III - o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis;

IV - a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos.

[...]

## CAPÍTULO II

### Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo

Art. 32. O processo administrativo será instaurado em prazo não superior a oito dias, contado do conhecimento do fato, da representação, ou do encerramento das averiguações preliminares, por despacho fundamentado do Secretário da SDE, que especificará os fatos a serem apurados.

[...]

## TÍTULO VII

### Das Formas de Controle

#### CAPÍTULO I

##### Do Controle de Atos e Contratos

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do Cade.

§ 1º O Cade poderá autorizar os atos a que se refere o caput, desde que atendam as seguintes condições:

I - tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente:

a) aumentar a produtividade;

b) melhorar a qualidade de bens ou serviço; ou

c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico;

II - os benefícios decorrentes sejam distribuídos equitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro;

III - não impliquem eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços;

IV - sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados.

§ 2º Também poderão ser considerados legítimos os atos previstos neste artigo, desde que atendidas pelo menos três das condições previstas nos incisos do parágrafo anterior, quando necessários por motivo preponderantes da economia nacional e do bem comum, e desde que não impliquem prejuízo ao consumidor ou usuário final.

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o *caput* aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

§ 4º Os atos de que trata o *caput* deverão ser apresentados para exame, previamente ou no prazo máximo de quinze dias úteis de sua realização, mediante encaminhamento da respectiva documentação em três vias à SDE, que imediatamente enviará uma via ao Cade e outra à Seae.

§ 5º A inobservância dos prazos de apresentação previstos no parágrafo anterior será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a 60.000 (sessenta mil) Ufir nem superior a 6.000.000 (seis milhões) de Ufir a ser aplicada pelo Cade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32.

§ 6º Após receber o parecer técnico da Seae, que será emitido em até trinta dias, a SDE manifestar-se-á em igual prazo, e em seguida encaminhará o processo devidamente instruído ao Plenário do Cade, que deliberará no prazo de sessenta dias.

§ 7º A eficácia dos atos de que trata este artigo condiciona-se à sua aprovação, caso em que retroagirá à data de sua realização; não tendo sido apreciados pelo Cade no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão automaticamente considerados aprovados.

§ 8º Os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º ficarão suspensos enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pelo Cade, SDE ou SPE.

§ 9º Se os atos especificados neste artigo não forem realizados sob condição suspensiva ou deles já tiverem decorrido efeitos perante terceiros, inclusive de natureza fiscal, o Plenário do Cade, se concluir pela sua não aprovação, determinará as providências cabíveis no sentido de que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, seja através de distrato, cisão desociedade, venda de ativos, cessação parcial de atividades ou qualquer outro ato ou providência que elimine os efeitos nocivos à ordem econômica, independentemente da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente causados a terceiros.

§ 10. As mudanças de controle acionário de companhias abertas e os registros de fusão, sem prejuízo da obrigação das partes envolvidas, devem ser comunicados à SDE, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Departamento Nacional de Registro Comercial do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (DNRC/MICT), respectivamente, no prazo de cinco dias úteis para, se for o caso, serem examinados.

Art. 55. A aprovação de que trata o artigo anterior poderá ser revista pelo Cade, de ofício ou mediante provocação da SDE, se a decisão for baseada em informações falsas ou enganosas prestadas pelo interessado, se ocorrer o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou não forem alcançados os benefícios visados.

Art. 56. As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados não poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações, nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

- I - a declaração precisa e detalhada do seu objeto;
- II - o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;
- III - o nome por extenso e qualificação de cada um dos sócios acionistas;
- IV - o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;
- V - os nomes dos diretores por extenso e respectiva qualificação;
- VI - o prazo de duração da sociedade;
- VII - o número, espécie e valor das ações.

Art. 57. Nos instrumentos de distrato, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução.

[...]

Art. 93. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO

*Alexandre de Paula Dupeyrat Martins*

## ANEXO C - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 )

### Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda,

DECRETA :

Art. 1º O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza será cobrado e fiscalizado de conformidade com o disposto neste Decreto.

#### Seção V

##### Transformação e Continuação

Art. 234. Nos casos de transformação e de continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração das firmas ou sociedades (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 54, alíneas "b" e "c").

#### Seção VI

##### Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 235. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico na data desse evento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, § 1º).

§ 1º Considera-se data do evento a data da deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão.

§ 2º No balanço específico de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão, poderá avaliar os bens e direitos pelo valor contábil ou de mercado (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21).

§ 3º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, § 1º, e 2º, § 3º).

§ 4º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto devido e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 2º).

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 3º).

§ 6º O imposto deverá ser pago no prazo estabelecido no art. 861 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, § 4º).

§ 7º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, com observância do disposto no art. 810 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 4º).

##### Disposições Transitórias - Instituições Financeiras

Art. 236. Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições financeiras participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional o seguinte tratamento tributário (Lei nº 9.710, de 1998, art. 2º):

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor da aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores não poderá exceder, em cada período de apuração, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional (Lei nº 9.710, de 1998, art. 2º, § 1º).



§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá normas sobre o disposto neste artigo (Lei nº 9.710, de 1998, art. 2º, § 2º).

[...]

**Capítulo XIV**  
**COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS**  
**Incorporação, Fusão e Cisão**

Art. 514. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33).

Parágrafo único. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33, parágrafo único).

## ANEXO D – Questionário aplicado aos alunos

UFSM

Curso de Ciências Contábeis

Pesquisa: Questionário aplicado como subsídio para realização do trabalho de conclusão de curso da aluna  
Fernanda Paula Stolz, sob orientação da profa. Selia Gräbner.

### Atos de concentração de empresas: FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO

#### Dados de identificação do estudante (não é necessário por nome)

Sexo ( ) M ( ) F Idade: \_\_\_\_\_

Semestre que está cursando: \_\_\_\_\_ Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno

Já cursou a disciplina Contabilidade III? ( ) sim ( ) não ( ) estou cursando

Desenvolve alguma atividade profissional relacionada com a área da Contabilidade? ( ) sim ( ) não

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

#### Questões

1. De forma geral, você considera a formação recebida no curso de Ciências Contábeis da UFSM como:

- a) Excelente. Atende as minhas expectativas
- b) Bom. Com pontos a serem melhorados
- c) Razoável
- d) Ruim

2. Segundo sua opinião, os momentos em sala de aula são:

- a) Interessantes e atuais, possibilitam a reflexão teórica.
- b) Interessantes e atuais, possibilitam a reflexão teórica-prática.
- c) Focados na matéria, utilizando fatos passados e estudos de caso.
- d) Limitam-se a bibliografia.
- e) Desinteressantes e não apresentam relação com a matéria.

3) Como você avalia o ensino proporcionado pela faculdade para sua atuação nos processos decisórios empresariais?

- a) Excelente. Atende as minhas expectativas.
- b) Bom. Com pontos a serem melhorados.
- c) Razoável.
- d) Ruim.

4) Em sua opinião, a formação do contador deverá possibilitar ao futuro profissional:

- a) Atuar como provedor de informações adequadas participando das decisões gerenciais
- b) Atuar como contador, priorizando a elaboração das Demonstrações Financeiras e demais indicadores
- c) Atuar como controlador verificando os procedimentos contábeis, atendendo as exigências do Fisco
- d) Atuar para fechamento do Balanço e demais rotinas contábeis

5) Durante sua graduação, você cursou alguma matéria obrigatória ou optativa que abordava o tema de Reorganização Societária ou Fusões e Aquisições?

- a) Sim, uma disciplina que tratava especificamente do tema. Em qual disciplina(s)? \_\_\_\_\_
- b) Não, mas esse tema foi tratado de forma dispersa em disciplinas. Em qual disciplina (s)? \_\_\_\_\_
- c) Não

6) Em sua opinião, a carga horária referente ao ensino de Fusões e Aquisições no Curso de Ciências Contábeis da UFSM é suficiente?

- ( ) Sim ( ) Não

7) Na sua percepção, o futuro contador precisa conhecer muito bem a dinâmica do processo Fusões e Aquisições, conforme as necessidades do mercado?

- a) Sim. Precisa conhecer diversas áreas para a tomada de decisão
- b) Talvez. Depende da sua área de atuação

- c) Seria bom, mas senão possuir este conhecimento não fará diferença para exercer a profissão
- d) Não precisa ter esse conhecimento pois está ligado a outras áreas profissionais

**8) Qual o seu nível de conhecimento sobre o processo de Fusões e Aquisições empresariais?**

- a) Conheço as razões e a dinâmica desse processo (aspectos contábeis, fiscais e jurídicos)
- b) Conhecimento parcial, apenas os aspectos contábeis
- c) Nível Básico, conhece a definição de Fusões e Aquisições, mas as particularidades não são dominadas
- d) Nenhum conhecimento

**9) Diante do crescimento dos processos de fusões e aquisições, resultantes de um mercado cada vez mais globalizado e concorrencial, você considera que esta sendo preparado para responder de forma adequada as demandas das empresas?**

- a) Sim. Plenamente
- b) Sim. Em alguns aspectos
- c) Deixa a desejar
- d) Não

**Obrigada por sua participação!**

## Anexo E – Plano de ensino da disciplina Contabilidade III



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### PLANO DE ENSINO

1. Identificação da Disciplina:  
Código: CTB 1069 Nome: **Contabilidade III** Carga Horária: 60 horas  
2. Professor: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
3. Objetivos:

Conhecer técnicas de elaboração de demonstrações contábeis em moeda constante e consolidada, demonstrar as técnicas da correção monetária integral e conversão para moeda estrangeira. Demonstrar as formas de contabilização de operações entre Matriz e Filial, transações entre partes relacionadas, *Joint Ventures*.

4. Conteúdo programático:

<p><b>UNIDADE 1 – CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL</b> 1.1 – Sistemática legal de correção de balanço 1.2 – Correção Monetária dos resultados empresariais 1.3 – Ganhos e perdas nos itens monetários</p> <p><b>UNIDADE 2 – CONVERSAO PARA MOEDA ESTRANGEIRA</b> 2.1 – Pronunciamentos do FASB 2.2 – Utilizações do método temporal 2.3 – Conversão de demonstrações</p> <p><b>UNIDADE 3 – INVESTIMENTOS PERMANENTES AVALIADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b> 3.1 – Introdução e conceitos iniciais 3.2 – Sociedades coligadas, controladas e controladoras 3.3 – Momentos de cálculo da avaliação pelo Patrimônio Líquido 3.4 – Lucros não realizados 3.5 – Recebimentos de lucros ou dividendos de investimentos 3.6 – Ágio e Deságio 3.7 – Variação no percentual de participação societária 3.8 – Ganho ou perda de capital na alienação de participações 3.9 – Participação recíproca 3.10 – Equivalência patrimonial em participações societárias no exterior 3.11 – Equivalência quando o Patrimônio Líquido da investida for negativo 3.12 – Aspectos contábeis</p> <p><b>UNIDADE 4 - MATRIZ E FILIAL</b> 4.1 – Conceitos 4.2 – Aspectos Contábeis e legais 4.3 – Contabilização centralizada 4.4 – Contabilização descentralizada 4.5 – Existência de lucros nos estoques 4.6 – Transferência dos resultados para a matriz 4.7 – Demais registros intra-sociedades 4.8 – Aspectos das filiais conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 2.6</p>	<p><b>UNIDADE 5 – TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS</b> 5.1 – Definição de partes relacionadas 5.2 – Principais tipos de sociedades relacionadas 5.3 – Aspectos contábeis e legais 5.4 – Objetivo e divulgação das transações entre partes relacionadas 5.5 – Práticas não impositivas – preço de transação entre partes relacionadas</p> <p><b>UNIDADE 6 – REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS – INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE SOCIEDADES</b> 6.1 – Processos de reorganização 6.2 – Aspectos legais e societários 6.3 – Incorporação 6.4 – Fusão 6.5 – Cisão 6.6 – Transformação 6.7 – Dissolução, liquidação e extinção 6.8 – Aspectos contábeis e legais das operações</p> <p><b>UNIDADE 7 – SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO – JOINT VENTURE</b> 7.1 – Conceitos e evolução histórica 7.2 – Processos de formação das <i>joint ventures</i> 7.3 – Modalidade de <i>joint ventures</i> e aspectos contábeis a serem observados na investidora 7.4 – Operações controladas em conjunto 7.5 – Ativos controladas em conjunto 7.6 – Sociedades controladas em conjunto 7.7 – Aspectos contábeis e legais</p> <p><b>UNIDADE 8 – CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES</b> 8.1 – Consolidação de balanços e métodos da equivalência patrimonial 8.2 – Eliminações na Consolidação do Balanço 8.3 – Lucros de contabilização intercompanhias Previsão do número de horas/aula necessárias para o cumprimento da unidade: 10 horas/aula.</p>
--	---

5. Tipos de avaliações a serem utilizadas:

1ª Avaliação Parcial: 1 (uma) prova escrita com peso 8 (oito) cada e exercícios com peso 2 (dois).  
2ª Avaliação Parcial: 1 (uma) prova escrita com peso 8 (oito) cada e exercícios com peso 2 (dois).  
Avaliação Final (Exame): 1 (uma) prova escrita com pesos 10 (dez).

Avaliação	Tipo	Data	Conteúdo
1ª	Prova		
2ª	Prova		
Exame	Prova		

6. Indicação bibliográfica:

#### Bibliografia Básica:

ALMEIDA, M. C. *Contabilidade Intermediária*. São Paulo: Atlas, 2001.  
IUDÍCIBUS, S. de et al. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1996.  
IUDÍCIBUS, S. de et al. *Suplemento do manual de contabilidade das sociedades por ações*. São Paulo: Atlas, 2008.  
NEVES, S. das & VICECONTI, P. E. V. *Contabilidade avançada*. 10.ed. São Paulo: Frase, 2001.  
PEREZ JR., J. H. *Conversão de demonstrações contábeis*. São Paulo: Atlas, 2001.  
YAMAMOTO, M. M. *Aprendendo contabilidade em moeda constante*. São Paulo: Atlas, 1994.

#### Bibliografia Complementar:

ALMEIDA, M. C. *Consolidação de demonstrações financeiras*. São Paulo: Atlas, 1985. Boletins nº 08 a 52 do FASB – *Financial Accounting Standards Board*, 2001.  
PURIFICAÇÃO, C. A. da. *Consolidação de Balanços*. São Paulo: Atlas, 1999.

## ANEXO F – QUESTIONÁRIO APLICADO AO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE CONTABILIDADE III

UFSM

Curso de Ciências Contábeis

Pesquisa: Questionário aplicado como subsídio para realização do trabalho de conclusão de curso da aluna Fernanda Paula Stolz, sob orientação da profa. Selia Gräbner.

**Título do trabalho: Perspectivas dos estudantes de ciências contábeis da UFSM frente aos atos de concentração de empresas no Brasil.**

Atos de concentração de empresas: FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO

**Entrevistado: Professor \_\_\_\_\_**

Este trabalho de conclusão visa analisar de que forma os estudantes do curso de Ciências Contábeis da UFSM estão sendo preparados para a atuação em processos decisórios frente à fusões, incorporações e cisões de empresas. Tal estudo justifica-se tendo em vista que os atos de concentração de empresas, vêm se tornando cada vez mais freqüentes no ambiente atual de concorrência, trazendo impactos nas mais diversas áreas de atuação, inclusive a contábil, exigindo que o profissional da contabilidade esteja preparado para enfrentar tais demandas, principalmente para a tomada de decisões empresariais.

**Desta forma, em sua opinião:**

1. Considerando o crescimento dos processos de fusões e aquisições, resultantes de um mercado cada vez mais globalizado e concorrencial, você considera que o ensino sobre reorganização societária, mais especificamente, processos de fusão, incorporação e cisão, são importantes para uma boa formação do futuro contador?

Resposta:

2) De que forma o assunto é ministrado na disciplina de Contabilidade III, tendo em vista que esta disciplina é a que, em meio a outros conteúdos, mais estaria vinculado ao estudo de reorganização societária?

Resposta:

3) Você acha que o tema “atos de concentração de empresas” deveria ser tratado dentro da disciplina de Contabilidade III ou deveria ser abordado em outra(s) disciplina(s)?

Resposta:

4) Como você avalia o ensino proporcionado pelo Curso de Ciências Contábeis da UFSM para a atuação nos processos decisórios empresariais (no geral e especificamente quanto aos atos de concentração de empresas)?

Resposta:

*Obrigada pela sua participação!!*